



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

---

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

---

### TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

---

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

---

### PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

---

### VALOR

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

---

### FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual e realização do evento, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2025

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21**

A presente demanda tem por objetivo a contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, visando à realização de shows artístico no dia **06 de setembro de 2025**, como parte integrante das comemorações cívico-culturais e festivas promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de evento de interesse público, voltado ao lazer, entretenimento, fomento à cultura popular e fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária da população local.

O Município, por meio de sua administração, entende que a valorização da cultura, por meio da promoção de espetáculos musicais de relevante alcance popular, representa importante ferramenta de integração social e fortalecimento do vínculo entre poder público e sociedade civil. A escolha da data visa coincidir com o feriado nacional da Independência do Brasil (07 de setembro), potencializando a adesão popular ao evento.

A contratação da referida dupla se justifica não apenas por sua reconhecida trajetória no cenário musical nacional, com repertório voltado ao sertanejo universitário e tradicional, mas também por atender ao perfil do público local, que historicamente se identifica com o gênero e suas expressões culturais. Além disso, a realização de eventos dessa natureza contribui diretamente para o aquecimento da economia local, movimentando setores como comércio, alimentação, transporte e hospedagem.

A dupla Edy Britto & Samuel apresenta um histórico de presença marcante em festividades de municípios da região sul do país, especialmente em eventos de médio porte, com repercussão positiva junto ao público e à mídia regional. A escolha pelo artista foi respaldada por demanda popular, manifestações em redes sociais, indicações da



comunidade e interesse do setor comercial local, que vê no evento oportunidade para incremento nas vendas.

A iniciativa está alinhada com o planejamento anual da municipalidade, conforme previsto em sua programação cultural e orçamentária, com reserva de recursos públicos destinados a eventos comemorativos. Ressalta-se que todas as ações estão sendo pautadas pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com observância das diretrizes da Lei N° 14.133/2021, notadamente no que tange à contratação por inexigibilidade com fundamento no Artigo 74, inciso II.

Por fim, a necessidade de contratação direta da atração, por meio de seu representante exclusivo, é medida que se impõe pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, ante a natureza personalíssima da prestação de serviço artístico. A contratação de artista específico, de notório reconhecimento público e aceitação da comunidade, não admite substituição por similar, motivo pelo qual resta plenamente justificada a necessidade.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A demanda contempla a contratação de **01 (um) show musical** da dupla **Edy Britto & Samuel**, a ser realizado no **dia 06 de setembro de 2025**, com **duração de 01 hora e 40 minutos**, conforme proposta artística apresentada. A apresentação deverá ocorrer em palco montado no Município de Três Barras do Paraná, em estrutura previamente locada pela municipalidade.

A estimativa de quantidade decorre da natureza do objeto a ser contratado, que é singular e indivisível. Por se tratar de apresentação artística, não é possível segmentar ou subdividir o objeto em unidades menores, tampouco substituí-lo por eventos similares. A apresentação única, em data determinada, é parte integrante da estratégia de valorização do evento como marco simbólico das festividades locais.

A duração do espetáculo, estabelecida em **100 minutos corridos**, é compatível com os padrões praticados por artistas do mesmo porte e atende à expectativa do público quanto à entrega de um repertório completo e variado, abrangendo sucessos da carreira da dupla, bem como canções populares do gênero. O tempo estimado inclui momentos de interação com o público e eventuais pausas técnicas, tudo dentro dos padrões usuais do mercado de entretenimento.

Cabe destacar que a escolha por show único decorre de fatores logísticos, orçamentários e de impacto social, sendo medida proporcional ao tamanho do evento e à infraestrutura disponibilizada. A definição da quantidade (um show) foi tomada



considerando as possibilidades financeiras do Município e o interesse público na realização do evento com qualidade e responsabilidade fiscal.

O quantitativo estimado também reflete a estratégia do Município em garantir previsibilidade e segurança jurídica à contratação, permitindo que os termos do contrato sejam objetivos, claros e mensuráveis. Tal medida assegura a adequada fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle, evitando a execução de objeto impreciso ou subjetivo.

Por fim, a definição precisa da quantidade e duração da apresentação permite a adequada mensuração de custos, análise de compatibilidade de preços e planejamento logístico da estrutura do evento, contribuindo para a transparência e regularidade do procedimento de contratação.

### 3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços foi realizada com base em **proposta formal apresentada pela empresa detentora da exclusividade de representação da dupla Edy Britto & Samuel, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. Juntamente à proposta, foram encaminhadas **notas fiscais de apresentações similares realizadas em municípios do mesmo porte ou superior**, com valores que superam a quantia proposta, servindo como parâmetro de razoabilidade e comprovação da compatibilidade de preços.

O valor ofertado encontra-se **abaixo da média histórica** praticada para shows da mesma dupla ou de artistas do mesmo renome, o que demonstra economicidade à Administração. Além disso, a proposta inclui todas as obrigações legais da empresa contratada, como encargos trabalhistas, tributos incidentes, deslocamento da equipe artística, hospedagem, alimentação e estrutura técnica exigida para a apresentação.

A empresa proponente apresentou documentos que comprovam ser a **única detentora da representação artística da dupla Edy Britto & Samuel**, o que caracteriza a **inviabilidade de competição** e autoriza a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos moldes do Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021. Tal circunstância é comum nas contratações de shows artísticos, dada a centralização da representação junto a escritórios especializados.

Importante destacar que a proposta foi analisada à luz dos princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo considerada compatível com os preços praticados no mercado de entretenimento de médio porte. A apresentação das notas fiscais de shows anteriores, com valores superiores, confere segurança jurídica e transparência à contratação, afastando qualquer indício de sobrepreço.



CAPITAL DO FELDÃO

A pesquisa de preços foi documentada e comporá o processo administrativo da contratação, possibilitando sua plena fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, reitera-se que a proposta está dentro dos padrões usualmente praticados pelo mercado artístico para eventos desse porte e visibilidade, respeitando a natureza singular do objeto e as peculiaridades que envolvem a contratação de artista consagrado de forma exclusiva.

#### 4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

O início dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer **impreterivelmente no dia 06 de setembro de 2025**, data previamente fixada no calendário oficial de eventos do Município de Três Barras do Paraná. A apresentação da dupla Edy Britto & Samuel está programada como **atração principal** das festividades comemorativas no evento Febarras, constituindo momento central da agenda cultural local.

A definição da data de execução não é flexível, uma vez que o evento integra a programação oficial do Município, divulgada à população e aos comerciantes locais com antecedência. O não cumprimento da data frustraria as expectativas populares, comprometeria a credibilidade da Administração Pública e poderia ensejar prejuízos de ordem econômica e institucional.

A previsão de início em data determinada atende também à necessidade de planejamento logístico do evento, que envolve a montagem de estruturas, organização da segurança, mobilização de equipes técnicas, divulgação e preparação do espaço público. Todos esses fatores exigem sincronização e comprometimento com cronogramas rígidos, impossibilitando remanejamentos de última hora.

É importante frisar que a exigência de cumprimento do prazo contratual será cláusula expressa do futuro contrato administrativo, com previsão de penalidades em caso de descumprimento, conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021. A pontualidade na execução é essencial para a boa prestação do serviço e para a concretização dos objetivos sociais e culturais do evento.

A dupla Edy Britto & Samuel, por meio de seu representante exclusivo, já declarou ciência e concordância com a data estabelecida, comprometendo-se com sua agenda previamente ao aceite da proposta. Tal compromisso será formalizado no contrato, o que garante segurança jurídica à Administração.

Por fim, destaca-se que o cumprimento do prazo de execução reforça os princípios da eficiência e do interesse público, norteadores da atuação administrativa, e confere à



CAPITAL DO FEMÃO

000005

contratação a previsibilidade e a estabilidade necessárias para sua plena execução e sucesso.

**5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**6. ANEXOS**

Proposta de Preços

Inscrição CNPJ

Contrato de Exclusividade

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

Folder

Razão da Escolha do Contratado



**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

*Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021*

A presente manifestação tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, a razão da escolha do contratado no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A escolha da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2025, foi fundamentada na notoriedade pública dos artistas, cuja trajetória profissional é amplamente reconhecida no cenário musical nacional, e especialmente entre o público da região Sul, notadamente pelo repertório voltado ao sertanejo universitário e romântico, muito apreciado pela comunidade local. A apresentação integra a programação oficial das festividades cívicas da Semana da Pátria, promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil sociocultural da população, a disponibilidade de agenda na data previamente definida e a adequação da contratação à realidade orçamentária do Município. A escolha levou em conta também manifestações populares e a expectativa da comunidade por uma atração de destaque que abrilhantasse o evento festivo.

A contratação se dará por meio do empresário exclusivo da dupla, a empresa RB Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, que apresentou proposta formal no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a realização de um show com duração de 1 hora e 40 minutos. A empresa anexou à proposta documentação que comprova a exclusividade da representação artística da dupla Edy Britto & Samuel, requisito essencial para caracterização da inexigibilidade, conforme prevê a legislação aplicável.

Juntamente à proposta, foram apresentadas notas fiscais de eventos anteriores realizados pela mesma dupla, com valores superiores ao ora proposto, o que evidencia a razoabilidade do preço e demonstra que o Município está realizando a contratação em condições vantajosas, compatíveis com os preços praticados no mercado para artistas de igual renome. O



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000007<sup>8</sup>

valor engloba todos os encargos necessários à execução do show, como deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica e demais despesas.

A exclusividade de representação pela empresa RB Produções Artísticas LTDA configura elemento essencial à inexigibilidade de licitação, pois torna inviável a competição com outros fornecedores. A legislação permite expressamente, no art. 74, inciso II, a contratação de artistas consagrados por intermédio de empresário exclusivo, desde que tal condição esteja formalmente comprovada, como é o caso dos autos. A singularidade do objeto, a consagração artística da dupla e a exclusividade da representação impossibilitam a realização de procedimento competitivo.

Dessa forma, restando demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto, a consagração pública dos artistas contratados, a adequação orçamentária, bem como a comprovação documental da exclusividade da empresa RB Produções Artísticas LTDA, mostra-se plenamente justificada a escolha do contratado para realização do show artístico no evento oficial do Município. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, sendo o instrumento mais adequado para alcançar os objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2025

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ : 36.574.431/0001-09

Contato: (62) 99691 - 8260

[Edybrittoesamueljuridico@gmail.com](mailto:Edybrittoesamueljuridico@gmail.com)

Estamos enviando a proposta para a realização de 01 (um) show do artista Edy Britto & Samuel, de renome nacional, visando as comemorações de Três Barras do Paraná, Município de Paraná, que será realizado no dia 06 de Setembro de 2025.

### **O show terá duração mínima de 1h40m.**

Quanto à valores: o valor global está estipulado em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que deverá ser realizado o pagamento em até 72 horas da data que antecede o evento.

Os valores acima mencionados deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária da proponente: Banco caixa, agência 1842, conta corrente 000578169105 – 3, Pessoa jurídica, CHAVE PIX : edybrittoesamueljuridico@gmail.com

Esse valor engloba:

- cachê artistas: R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)
- cachê equipe e músicos: R\$ 16.040,00 (dezesseis mil quarenta reais)
- Transporte terrestre: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais)
- Diária de alimentação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- Locação Backline: R\$ 10.000,00 (dez mil e reais)
- Locação monitores: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
- Locação cenário: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- Impostos: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

- Despesas indiretas (marketing, escritório) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Hospedagem: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- Camarim (abastecimento): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Vans : R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Alimentação (equipe e artistas local do evento): R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Carregadores: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Fica a cargo do contratante: Palco, som, luz, taxa de recolhimento ECAD, traslado/baldeação até o local do evento em que o transporte da dupla (ônibus) não for possível ter acesso, CAMARIM (estrutura).

Caso o contratante solicite desvios de rota a contratada esse custo adicional será arcado pela contratante.

Quanto à estrutura do show, técnica e camarim, o contratante deverá se atentar conforme ao que está disposto no ***RIDER TÉCNICO e ESTRUTURA DE CAMARIM. Qualquer alteração de RIDER TÉCNICO E ESTRUTURA DE CAMARIM deverão ser previamente comunicados ao produtor a cargo de GERSSON, contato (51) 9833 - 7271. O Contratante também deve se atentar as exigências do rooming list. O não cumprimento do acima mencionado implicará em resolução do contrato.***

Essa proposta tem a validade de 90 dias.

Aparecida de Goiânia, 20 de Março de 2025.

Qualquer dúvida estamos à disposição.Att.

ALINNE  
RIBEIRO:99474255172

Assinado de forma digital por  
ALINNE RIBEIRO:99474255172  
Dados: 2025.03.20 12:32:03  
-03'00'

***RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
ALINNE RIBEIRO***



000010



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.574.431/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/03/2020
NOME EMPRESARIAL RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RB PRODUcoes	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOURADOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA132 LOTE 09
CEP 74.915-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS AFONSOS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 9607-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/10/2023 às 15:41:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL  
19 de maio de 2025  
Luis Silva  
Escrivão



000011

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

**CERTIFICA** a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
Profissão : PESSOA JURIDICA  
CPF/CGC : 36.574.431/0001-09  
Domicílio : APARECIDA DE GOIANIA - GO

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

**CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

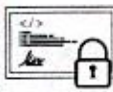
**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível  
Bel. Luis Silva  
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08  
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17  
Total.....:R\$74,25  
Data Receita.....:19/05/2025  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 785933875

40000257859338754000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 19/05/2025 às 12:55:09  
Para validar este documento informe o código 4000 0257 8593 3875 4000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

000012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **36.574.431/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:26:14 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **FEBA.4FF2.AF16.F6E0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.574.431/0001-09  
**Razão Social:** RB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** R DOURADOS SN QD 132 LT 09 / SETOR DOS AFONSOS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74915-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2025 a 02/06/2025

**Certificação Número:** 2025050403445478738823

Informação obtida em 19/05/2025 09:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000014

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
ALINNE RIBEIRO		4222245 SSP GO		994.742.551-72		18/11/1991	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAR	
ADNILSON RIBEIRO DA SILVA		[ ]		[ ]		[ ]	
LÍDIA RAMOS SILVA RIBEIRO		[ ]		[ ]		[ ]	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
04951488004		14/07/2011		26/05/2010			
OBSERVAÇÕES							
[ ]							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
GOIÂNIA, GO		21/07/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE				86075494057			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				00151172412			
[ ]		GOIÁS		[ ]			
DENATRAN		CONTRAN					

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura

SERPRO / DENATRAN

## CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 		
NOME EDINOEL SILVA BRITO		
		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1342776780 SSP BA		
CPF 020.910.401-50	DATA NASCIMENTO 29/07/1986	
FILIAÇÃO CELZO SILVA BRITO AGMAR RODRIGUES DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A/B
Nº REGISTRO 03657888163	VALIDADE 24/01/2032	1ª HABILITAÇÃO 11/08/2005
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 25/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 17850755103 GO154940321		
<b>GOIÁS</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2350738244

2350738244

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

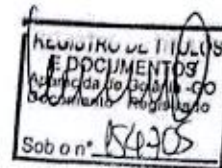
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura

**SERPRO / DENATRAN**





000017



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por meio deste instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si celebram de um lado como representante a empresa **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, do outro lado como representado EDINOEL SILVA BRITO e SAMUEL SILVA BRITO, de alcunha EDY BRITTO & SAMUEL, na forma abaixo:

Através deste instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a : **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.574.431/0001 - 09 , sediada na Rua Dourados, QD. 132 Lt.09, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.915 -290, figurando sua representante legal : Alinne Ribeiro, brasileira, inscrita no CPF nº 994.742.551 - 72, portadora do RG nº 42.222 - 45 DPC/ GO.

Do outro lado, como representado: EDINOEL SILVA BRITO, brasileiro, cantor, solteiro, inscrito no CPF nº 020.910.401 - 50 , portador do RG nº 1342776780 SSP/BA;

Também figurando como representado: SAMUEL SILVA BRITO, brasileiro, cantor, solteiro, inscrito no CPF nº 704.296.391 - 12, e portador do RG nº 6419338 SSP/GO;

Têm por justo e contratado o seguinte :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo dos representados pelo representante na qualidade de empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o representante poderá firmar contrato em nome dos representados em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, eventos, festivais e congêneres; em qualquer parte do território nacional e internacional, podendo para tanto, ajustar em nome dos representados, sobre valores de cachê, números de apresentações, local, data do evento, enfim, tudo que seja necessário para ao cumprimento do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** pelo presente instrumento, declara os contratados artistas que a RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., é o seu único representante em todo território nacional,



0018

detendo a exclusividade de suas apresentações , podendo inclusive, ajustar com terceiros condições das mesmas .

CLÁUSULA QUARTA: o presente contrato tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: este ajusta obriga as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores.

E por estarem assim de pleno e acordo com as cláusulas dispostas acima, em todos os termos e condições, assinam o presente instrumento.

*Apresentada de Goiânia 21/08/24*



*Edinoel Silva Brito*

EDINOEL SILVA BRITO



*Samuel Silva Brito*

SAMUEL SILVA BRITO



*Alinne Ribeiro*

ALINNE RIBEIRO "RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA."

**SELO NO VERSO**

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELONATO 2 DE NOTAS  
 Av. Independência - Quadra Aná, Lote 01, Sudoeste Shopping - 11ª Serra Dourada  
 Aparecida de Goiânia - Cep: 74.872-700 - Tel.: (62) 3233.1100 - 3233.1110 - Tabelão: Bernardo Cruz Santos

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Protocolado sob o nº 178.375 do Livro A-29  
 Registrado sob o nº 154.705 arquivo pdf nº 105 do Livro B-1721  
 Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2024

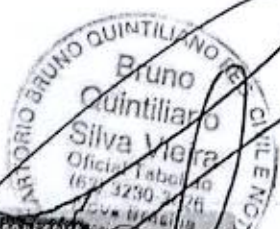
**Lucas Neto Oliveira Escrevente**  
 Emolumentos: R\$55,32 Taxa de Registro: R\$18,27, Fundos  
 Extrajudiciais: R\$10,00, ISS: R\$1,00, Total = R\$85,12  
 0143240901017-630230008 Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>  
 Registro Eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS FÍSICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DE ARAGOIÂNIA-GO - Cartório Silvestre  
 BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES CARNEIRO Tabelão e Oficial Variável Tabelão e Oficial Substituto

00192408013110824300054 - Consulte em: <http://see.tjgo.jus.br/buscas>  
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de SAMUEL SILVA BRITO, Dou Fé, Emol.: 6,67 - Fundos: 1,41, ISS: 0,33, Aragoiânia-GO, 05 de Agosto de 2024.

**Meire Carlotta de Siqueira**  
 Escrevente

Av. Alfredo Nasser, nº 684, Centro, Aragoiânia-GO, (62)35501100/62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELONATO 2 DE NOTAS  
 Av. Independência - Quadra Aná, Lote 01, Sudoeste Shopping - 11ª Serra Dourada  
 Aparecida de Goiânia - Cep: 74.872-700 - Tel.: (62) 3233.1100 - 3233.1110 - Tabelão: Bernardo Cruz Santos




consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Selo nº 01012408012886924300613  
 Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de  
 [EcaZL00] - EDINOSIL SILVA BRITO,  
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver (em)  
 sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.  
 Nova Brasília, 01 de Agosto de 2024, 15:47:39.  
 DHEYGO HENRIQUE DIAS FEIRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELONATO 2 DE NOTAS  
 Av. Independência - Quadra Aná, Lote 01, Sudoeste Shopping - 11ª Serra Dourada  
 Aparecida de Goiânia - Cep: 74.872-700 - Tel.: (62) 3233.1100 - 3233.1110 - Tabelão: Bernardo Cruz Santos

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Selo nº 01012408012886924300614  
 Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de  
 [EcaYZxi0] - ALINNE RIBEIRO QUE ASSINA POR...  
 RB PROMOCOES ARTISTICAS LTDA,  
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver (em)  
 sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.  
 Nova Brasília, 01 de Agosto de 2024, 15:48:33.  
 DHEYGO HENRIQUE DIAS FEIRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br				Série do Documento <b>NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b> Número da Nota Fiscal <b>162</b>	
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>					
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09			Data de Geração da NFS-e <b>06/12/2024 13:22:02</b>		
			Data de Competência <b>06/12/2024</b>		
			Cód. de Autenticidade <b>0A4DA2185</b>		
			Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>		
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>					
Natureza da Operação <b>Exigível</b>		Número do RPS	Série do RPS		Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Vazante - Minas Gerais</b>			Município Incidência <b>Vazante - Minas Gerais</b>		
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>					
<b>CNPJ/CPF :</b> 18.278.069/0001-47		<b>IM :</b>			
<b>Razão Social :</b> Prefeitura Municipal de Vazante		<b>Número :</b> 600			
<b>Endereço :</b> Rua Osorio Soares		<b>Bairro :</b> Centro			
<b>Complemento :</b> S/C		<b>Cidade/UF :</b> Vazante/ MG			
<b>CEP :</b> 38780-000		<b>E-mail :</b> ABILIOCOPAVZT@HOTMAIL.COM			
<b>Telefone :</b>					
<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>					
<b>CNPJ</b>		<b>Inscrição Municipal</b>		<b>Razão Social</b>	
<b>Descrição dos Serviços</b>					
Contrato n° 216/2024 Inexigibilidade de licitação 012/2024 EMPRESA BENEFICIARIA DO PERSE  NOTA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 71º ANIVERSÁRIO DE VAZANTE-MG, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024, SENDO 01 APRESENTAÇÃO COM A DUPLA EDY BRITTO & SAMUEL, COM DURAÇÃO DE 1H40MIN  Dados da conta:  Banco caixa conta corrente Agência : 1842 Conta corrente: 000578169105-3 Pix: edybrittoesamueljuridico@gmail.com					
<b>Detalhamento dos Tributos</b>					
Atividade do Município <b>8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...</b>		Aliquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1710</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8230001</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 260.000,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 160.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
					ISSQN Retido <b>Sim</b>
					Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
					VI. ISSQN Retido <b>R\$ 4.800,00</b>
					VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 255.200,00</b>
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>		<b>Art. :</b>	
<b>Informações Adicionais</b>					




Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br				Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número da Nota Fiscal 01720021	
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>					
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09			Data de Geração da NFS-e <b>31/03/2025 09:44:34</b>		
			Data de Competência <b>31/03/2025</b>		
			Cód. de Autenticidade <b>1A739E836</b>		
			Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>		
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>					
Natureza da Operação		Número do RPS	Série do RPS		Data de Emissão do RPS
Exigível					
Local dos Serviços			Município Incidência		
Hidrolina - Goiás			Hidrolina - Goiás		
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>					
CNPJ/CPF : 01.067.230/0001-30		IM :			
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLINA		Número : 77			
Endereço : AVENIDA ANTONIO BRAGA		Bairro : CENTRO			
Complemento :		Cidade/UF : Hidrolina/ GO			
CEP : 76375-000		E-mail : paulo_ig@hotmail.com			
Telefone :					
<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
<b>Descrição dos Serviços</b>					
Contrato n° 23/2025 Processo n° 40/2025 Inexigibilidade de licitação n°014/2025					
Nota referente a contratação mediante inexigibilidade para show musical da dupla "EDY BRITO E SAMUEL", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW AO VIVO) DOS MÚSICOS "EDY BRITO E SAMUEL", PARA A APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DAS CAVALHADAS DA CIDADE DE HIDROLINA - Goiás, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1H40MIN, COM INÍCIO PREVISTO AS 23HRS, NO DIA 21/06/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.					
Dados da conta:  Banco caixa conta corrente Agência : 1842 Conta corrente: 578169105-3 Pix: edybrittoesamueljuridico@gmail.com					
<b>Detalhamento dos Tributos</b>					
Atividade do Município		Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...		5,00	1710		8230001
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	Sim
Desconto Condicionado	R\$ 0,00				
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VI. ISSQN Retido	R\$ 10.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal	R\$ 190.000,00		
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :	
<b>Informações Adicionais</b>					

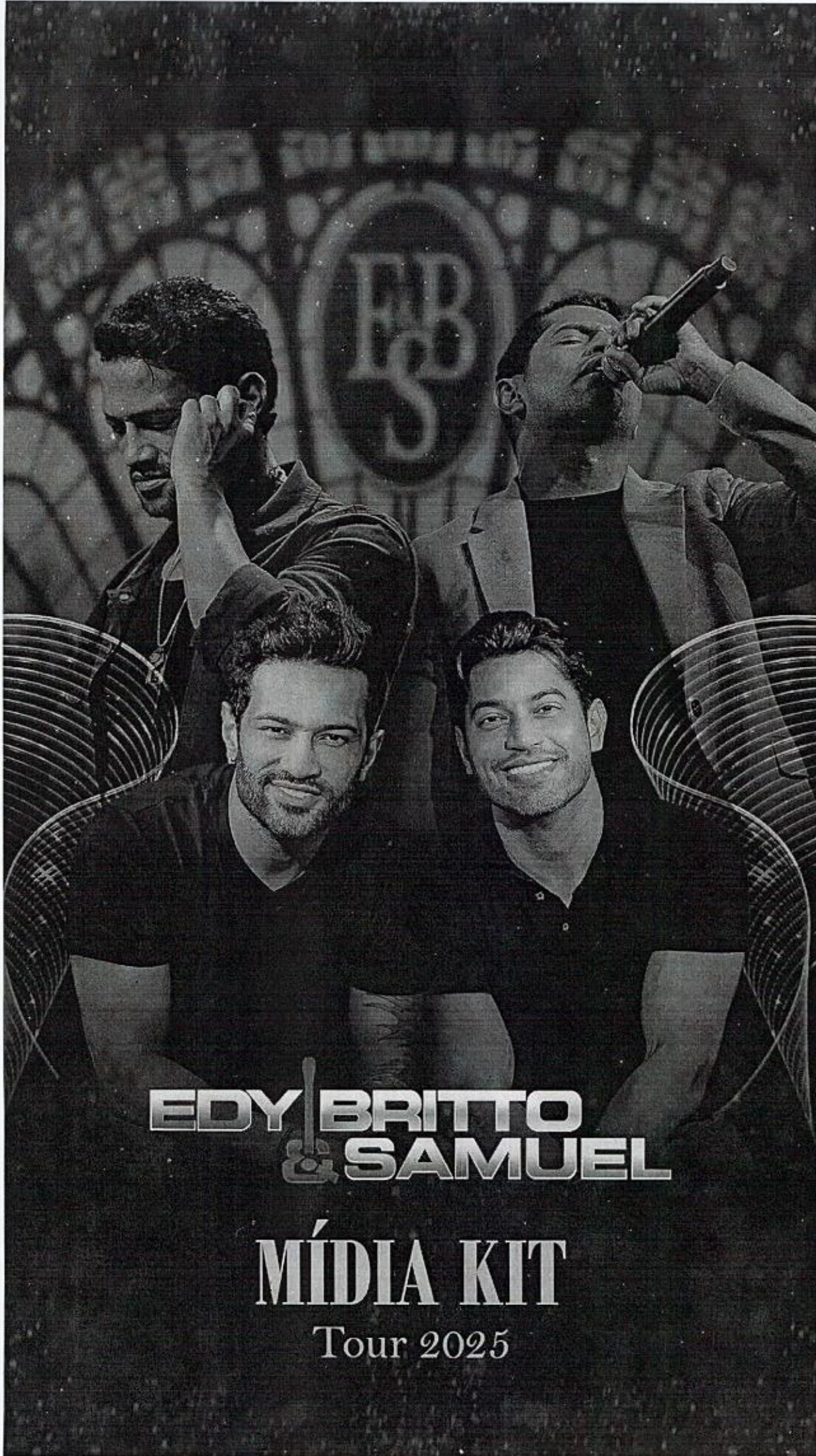
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br				Série do Documento <b>NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b> Número da Nota Fiscal <b>173</b>	
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>					
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09			Data de Geração da NFS-e <b>31/03/2025 09:50:07</b>		
			Data de Competência <b>31/03/2025</b>		
			Cód. de Autenticidade <b>8178B1041</b>		
			Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>		
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>					
Natureza da Operação <b>Exigível</b>		Número do RPS	Série do RPS		Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Colméia - Tocantins</b>			Município Incidência <b>Colméia - Tocantins</b>		
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>					
<b>CNPJ/CPF : 24.850.554/0001-46</b>			<b>IM :</b>		
<b>Razão Social : SINDICATO RURAL DE COLMEIA</b>			<b>Número :</b>		
<b>Endereço : R MARIA CANDIDA</b>			<b>Bairro : Setor Sul</b>		
<b>Complemento :</b>			<b>Cidade/UF : Colméia/ TO</b>		
<b>CEP : 77725-000</b>			<b>E-mail :</b>		
<b>Telefone :</b>					
<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>					
<b>CNPJ/CPF</b>		<b>Inscrição Municipal</b>		<b>Razão Social</b>	
<b>Descrição dos Serviços</b>					
Nota referente a contratação mediante inexigibilidade para show musical da dupla "EDY BRITO E SAMUEL", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW AO VIVO) DOS MÚSICOS "EDY BRITO E SAMUEL", PARA A APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COLMEIA - TOCANTINS, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1H40MIN, COM INÍCIO PREVISTO AS 23HRS NO DIA 10/05/2025.					
Dados da conta:					
Banco caixa conta corrente Agência : 1842 Conta corrente: 578169105-3 Plx: edybrittoesamueljuridico@gmail.com					
<b>Detalhamento dos Tributos</b>					
Atividade do Município <b>8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...</b>			Aliquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1710</b>	Cód. NBS 
					Cód. CNAE <b>8230001</b>
<b>Vi. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 250.000,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 250.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
					ISSQN Retido <b>Sim</b>
					Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
					VI. ISSQN Retido <b>R\$ 12.500,00</b>
					<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 237.500,00</b>
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>		<b>Art. :</b>	
<b>Informações Adicionais</b>					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • [www.notacontrol.com.br](http://www.notacontrol.com.br)



**EDY BRITTO  
& SAMUEL**

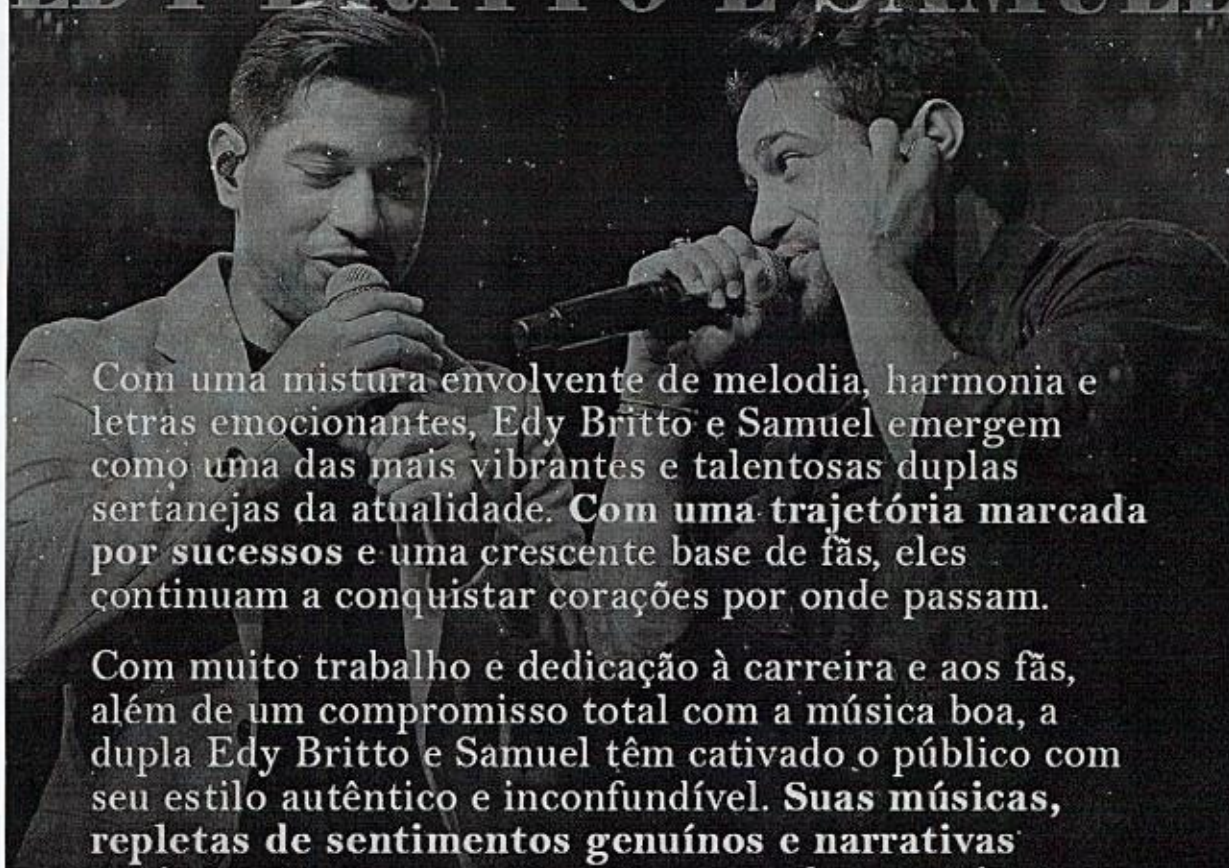
**MÍDIA KIT**

Tour 2025



# EDY BRITTO E SAMUEL

00024



Com uma mistura envolvente de melodia, harmonia e letras emocionantes, Edy Britto e Samuel emergem como uma das mais vibrantes e talentosas duplas sertanejas da atualidade. **Com uma trajetória marcada por sucessos** e uma crescente base de fãs, eles continuam a conquistar corações por onde passam.

Com muito trabalho e dedicação à carreira e aos fãs, além de um compromisso total com a música boa, a dupla Edy Britto e Samuel têm cativado o público com seu estilo autêntico e inconfundível. **Suas músicas, repletas de sentimentos genuínos e narrativas apaixonantes**, ressoam com uma ampla gama de ouvintes, consolidando-os como verdadeiros ícones da música sertaneja contemporânea.

Ao longo dos seus 10 anos de carreira, a dupla acumula mais de 500 milhões de plays em todas as plataformas de música, cinco DVD's lançados e inúmeros shows por todo o Brasil, além de quatro turnês internacionais nos Estados Unidos e Europa, Edy Britto e Samuel se encontra no melhor momento da dupla, consolidando-se cada vez mais no mercado.

Com uma carreira que abrange uma série de hits de sucesso, incluindo "Ponto G", "Mudar Pra Quê", "Homem Chora Sim", "Minha Mulher é Aquela" e "Então Fica Assim", Edy Britto e Samuel demonstram consistentemente sua habilidade de criar músicas que tocam a alma e inspiram os corações de seu público. Além de seu sucesso musical, a dupla também é conhecida por sua presença carismática no palco, proporcionando experiências ao vivo memoráveis que deixam uma marca duradoura em todos os seus espectadores.

# EDY BRITTO E SAMUEL

EDY BRITTO E SAMUEL 00025

## REDES SOCIAIS


 INSTAGRAM

**+de 650 mil**  
seguidores

**+de 400 mil**  
contas de engajamento

**+de 2.3 Milhões**  
contas alcançadas

**+de 6.2 Milhões**  
de impressões

CLIQUE PARA ACESSAR

 @EDYBRITTOESAMUEL

EDY BRITTO E SAMUEL

# EDY BRITTO E SAMUEL

0026

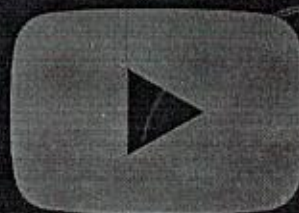
## REDES SOCIAIS

 YOUTUBE



**+de 800** Milhões  
de visualizações

**+de 1** Milhão  
de inscritos no canal



CLIQUE PARA ACESSAR

 @EDYBRITTOSAMUEL

# EDY BRITTO E SAMUEL

# EDY BRITTO E SAMUEL

00027



## REDES SOCIAIS



### Populares

- 1 Fui Dando Porrada
- 2 Ponto G
- 3 Mudar pra Quê?
- 4 Homem Chora Sim
- 5 Mesa 14

Ver mais

Escolha do artista

- Chuva mesmo e ser legal
- Brega Chique

### Discografia

# +de 750 MIL

de ouvintes mensais

# +de 200 Milhões

de plays no spotify

CLIQUE PARA ACESSAR

 EDY BRITTO E SAMUEL



# EDY BRITTO E SAMUEL

# EDY BRITTO E SAMUEL

10028

## NA MÍDIA



**+ de 140.000.000**  
visualizações no YouTube



**Homem Chora Sim**  
**+ de 88.000.000**  
visualizações no YouTube

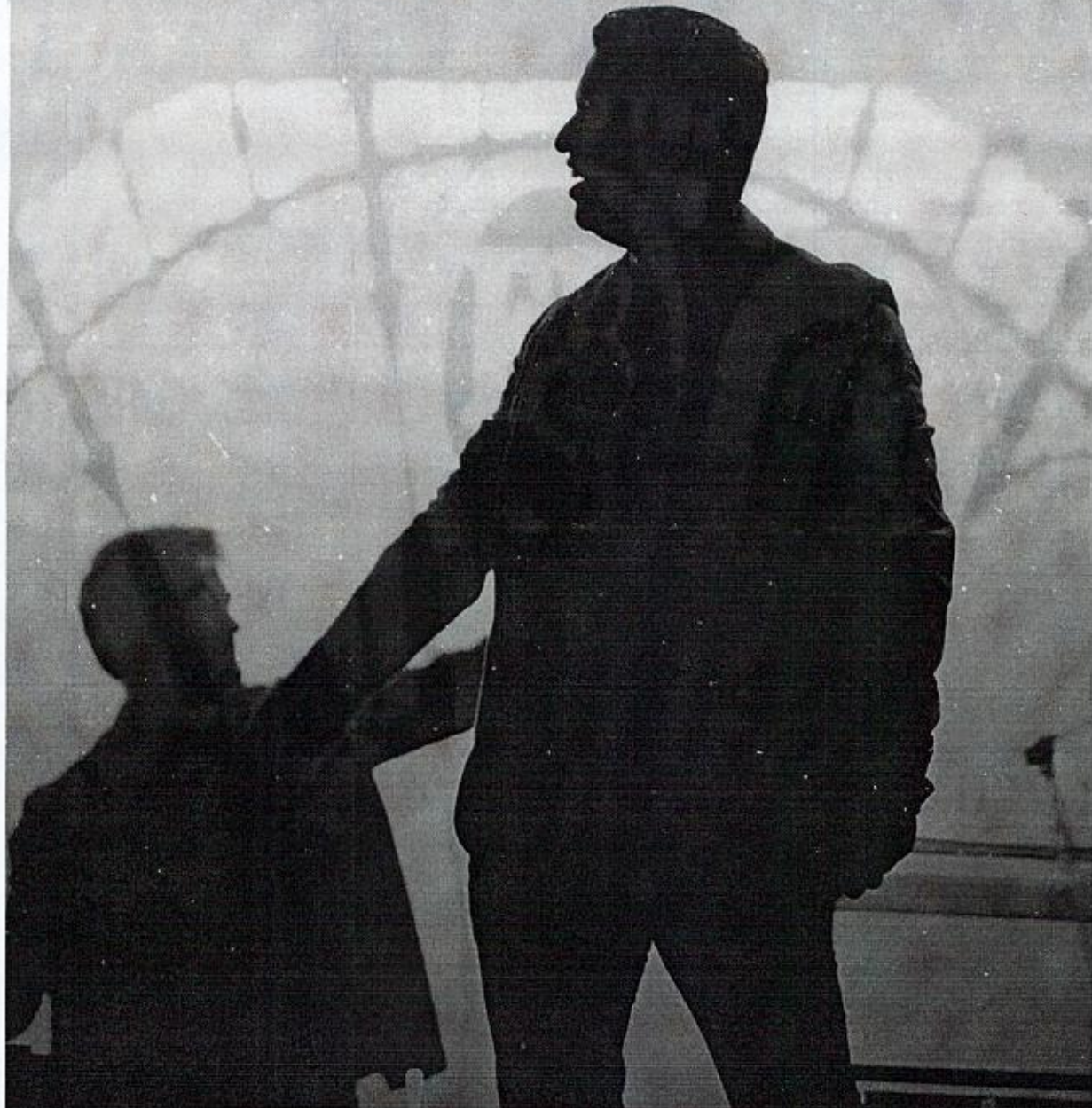


**Mudar Pra Que?**  
**+ de 88.000.000**  
visualizações no YouTube



**Eu tô caindo Fora**  
**+ de 27.000.000**  
visualizações no YouTube

# EDY BRITTO E SAMUEL



# EDY BRITTO & SAMUEL

BAIXAR PRESSKIT



**DRACENA  
MUSIC**

**EXPOZAL**

DE 11 A 14 DE JULHO  
2024

**RODEIO**

TODAS AS NOITES

ENTRADA FRANCA

# A MAIOR FESTA DA REGIÃO!



11.07

12.07

13.07

14.07

*Levicita*



PARQUE DE EXPOSIÇÕES

31 DEZ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.574.431/0001-09  
Certidão nº: 30541575/2025  
Expedição: 03/06/2025, às 08:57:00  
Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.574.431/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.574.431/0001-09  
**Razão Social:** RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**Endereço:** R. DOURADOS SN QD 132 LT 09 / SETOR DOS AFONSOS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74915-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2025 a 21/06/2025

**Certificação Número:** 2025052320075478738824

Informação obtida em 03/06/2025 08:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

0000335

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2025.

**De: Dpto de Contabilidade**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 061/2025, em especial, a página nº 034, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, programada para o dia 06 de setembro de 2025, durante as festividades oficiais promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná em comemoração à Semana da Pátria. O evento integra o calendário cultural da municipalidade e constitui uma importante ação voltada à promoção do acesso à cultura, ao lazer e à valorização das manifestações populares, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à cultura e do fomento às expressões artísticas regionais.

**1.2.** A necessidade da contratação se impõe diante da demanda social por atividades culturais de qualidade e da expectativa da comunidade local pela realização de eventos que promovam o bem-estar coletivo, o fortalecimento da identidade cultural e a integração comunitária. Trata-se de medida que atende ao interesse público, especialmente por alcançar diretamente diversos segmentos da população, proporcionando um espaço de convivência, celebração e inclusão social.

**1.3.** A escolha da data tem como fundamento estratégico a proximidade com o feriado nacional de 07 de setembro, possibilitando maior adesão do público e fortalecendo o engajamento popular nas comemorações cívicas. A realização de apresentações artísticas consagradas em eventos desse porte cumpre importante papel no aquecimento da economia local, com reflexos diretos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte, o que evidencia também o impacto positivo da contratação sobre o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**1.4.** Diante da singularidade do objeto, da natureza personalíssima do serviço artístico e da consagração pública da dupla selecionada, entende-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, representa a alternativa mais eficaz e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a efetiva entrega do resultado pretendido: a realização de um evento cultural de grande relevância, com artista de ampla aceitação popular, cuja apresentação atende às expectativas da comunidade e promove os valores da cultura local.

**1.5.** Assim, a contratação ora proposta revela-se plenamente justificada diante do interesse público envolvido, da viabilidade técnica e da compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal.



## 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, integrando as ações programadas no calendário oficial de eventos do exercício de 2025, em especial aquelas vinculadas à celebração da Semana da Pátria. A realização do evento **Febarras**, com destaque para a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel** no dia **06 de setembro de 2025**, está prevista no plano de atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com a Secretaria de Cultura e demais setores envolvidos.

2.2. Trata-se de ação prevista dentro das diretrizes do planejamento orçamentário vigente, com recursos devidamente reservados para a execução das festividades comemorativas e culturais do Município, conforme demonstrado na programação financeira e no plano de metas do exercício. A contratação atende às políticas públicas municipais voltadas à promoção do acesso à cultura, valorização das manifestações populares e fortalecimento da identidade coletiva da população, especialmente no contexto de celebrações cívicas de interesse local.

2.3. Além disso, a ação está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração voltados à inclusão social, ao fomento de atividades culturais e ao desenvolvimento econômico local, considerando os efeitos multiplicadores que eventos desse porte geram nos setores de comércio, alimentação, transporte e serviços em geral.

2.4. Dessa forma, a contratação proposta não representa uma ação isolada ou desconectada das prioridades do Município, mas sim medida planejada, fundamentada e coerente com os compromissos assumidos pela gestão pública com a comunidade, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade e do interesse público que norteiam as contratações administrativas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

## 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos e formais indispensáveis à correta execução do objeto, considerando a relevância do evento para a população local e a necessidade de assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

### a) Prestação do serviço artístico de forma personalíssima



A contratação deve ser realizada exclusivamente com a empresa detentora dos direitos de representação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, artista previamente selecionado pela Administração em razão de sua consagração pública, afinidade com o perfil sociocultural da comunidade local e compatibilidade com o escopo do evento Febarras. A natureza singular da apresentação, atrelada à identidade dos artistas, inviabiliza substituições ou competição entre fornecedores.

**b) Duração da apresentação artística**

A apresentação deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, com execução de repertório condizente com a trajetória da dupla, abrangendo sucessos de carreira e canções do gênero sertanejo universitário e romântico. O tempo de show deverá considerar pausas técnicas e momentos de interação com o público, conforme padrão de eventos similares.

**c) Data, horário e local determinados**

O show deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, em estrutura montada no **Campo de Futebol José Orbem**, situado no Município de Três Barras do Paraná. A data e o local são fixos, tendo em vista a integração da apresentação à programação oficial das festividades da Semana da Pátria. O cumprimento da agenda contratual será exigido como cláusula obrigatória, sob pena de aplicação de penalidades legais por inadimplemento.

**d) Inclusão de custos acessórios na proposta contratual**

A proposta apresentada pela empresa contratada deverá contemplar todos os encargos necessários à execução do serviço, tais como deslocamento terrestre da equipe artística, transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação, logística técnica, tributos, seguros e demais despesas operacionais. A proposta será de valor global e não serão admitidos aditivos contratuais para cobrir itens omitidos ou não especificados.

**e) Apresentação de documentação comprobatória de exclusividade**

A empresa responsável deverá apresentar documentação hábil que comprove sua condição de representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel, com validade vigente,



abrangência nacional e autorização expressa para a negociação e formalização do contrato com o Poder Público.

**f) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além de documentos que atestem sua regularidade jurídica, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será condição prévia à formalização contratual.

**3.2.** Esses requisitos foram definidos com o objetivo de garantir a plena execução do objeto contratado, a conformidade com a legislação vigente e a satisfação do interesse público, proporcionando à comunidade um evento de qualidade, seguro e adequado à dimensão cultural e social pretendida pela Administração Municipal.

**4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ocorrer no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

**4.2.** A quantidade contratada é **única e indivisível**, em razão da natureza singular do objeto, não admitindo fracionamento ou substituição. O serviço prestado será realizado em momento específico e previamente agendado no calendário oficial do Município, vinculando-se à programação festiva da Semana da Pátria, de modo que sua realização depende da presença direta e exclusiva dos artistas previamente escolhidos.

**4.3.** A proposta apresentada pela empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, detentora da representação exclusiva da dupla, prevê o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para a execução integral do serviço, incluindo a apresentação musical e todos os encargos logísticos, operacionais, tributários e técnicos envolvidos.

**4.4.** A definição precisa da quantidade e do valor estimado permite a mensuração objetiva do custo da contratação, conferindo segurança jurídica ao processo e viabilizando a fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle. A solução proposta está em consonância com os parâmetros de razoabilidade de mercado e com os princípios da economicidade, transparência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.





## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A necessidade de promover um evento cultural relevante e de grande apelo popular durante a Semana da Pátria, especificamente no dia 06 de setembro de 2025, no âmbito do evento Febarras, levou a Administração Pública Municipal a avaliar diversas alternativas disponíveis no mercado de entretenimento. O objetivo central é garantir a presença de uma atração musical com ampla aceitação popular, capacidade de mobilização social e compatibilidade com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná e região.

5.2. Dentre as alternativas consideradas inicialmente, figuraram a contratação de artistas regionais, bandas locais e apresentações culturais de menor expressão no cenário nacional. Embora essas opções representem custo potencialmente reduzido, não atendem, de forma plena, ao impacto social, à abrangência do público-alvo e à visibilidade institucional pretendida pela Administração, tampouco geram o mesmo potencial de retorno econômico e engajamento comunitário. Em edições anteriores do evento, experiências com atrações de menor notoriedade demonstraram menor adesão popular e alcance limitado.

5.3. A contratação de artistas de maior projeção nacional, com renome consolidado, também foi avaliada, mas as propostas recebidas por intermédio de escritórios de representação mostraram-se incompatíveis com a realidade orçamentária do Município, além de apresentarem restrições de agenda para a data pretendida.

5.4. Dentro desse contexto, a alternativa que melhor equilibrou **viabilidade econômica, disponibilidade de agenda, aceitação popular e capacidade técnica** foi a contratação da dupla Edy Britto & Samuel. Os artistas possuem histórico de apresentações em eventos de porte semelhante em municípios da região sul, com repercussão positiva e comprovada capacidade de atração de público. Além disso, a proposta apresentada por seu empresário exclusivo mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à expectativa de entrega do serviço.

5.5. Diante da inviabilidade de competição para o objeto específico — apresentação de artistas consagrados com representação exclusiva — e da natureza personalíssima do serviço, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa do ponto de vista do interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI



6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em **proposta formal apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para a realização de um show artístico com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. Para fins de aferição da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, a Administração requisitante analisou **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores da mesma dupla**, realizadas em municípios de porte semelhante ou superior, cujos valores superaram a quantia ora proposta. Os documentos apresentados demonstram que o valor ofertado está em conformidade com os padrões médios de mercado para artistas do mesmo segmento e notoriedade, representando, portanto, uma proposta vantajosa sob a ótica da economicidade.

6.3. A proposta inclui todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, como transporte terrestre da equipe artística e técnica, hospedagem, alimentação, cachet dos artistas, operação técnica, deslocamento de equipamentos e demais despesas logísticas. Trata-se de valor fechado e global, não sujeito a aditivos para cobertura de itens acessórios ou omissões.

6.4. Importa registrar que a empresa contratada apresentou, juntamente com a proposta, **documentação comprobatória de exclusividade de representação artística**, requisito essencial para a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A centralização da representação artística em um único agente impossibilita a obtenção de cotações múltiplas no mercado, sendo a avaliação de compatibilidade de preços realizada com base em **contratações anteriores documentadas e comparáveis**.

6.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se **devidamente fundamentada, documentada e justificada**, atendendo aos princípios da razoabilidade, transparência, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta compreende a contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu representante exclusivo, para a realização de show artístico no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, a ser realizado no Campo de Futebol



José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação envolve a prestação de serviço artístico de natureza singular e personalíssima, cuja execução demanda a atuação direta dos artistas previamente definidos, razão pela qual não há possibilidade de substituição ou competição entre fornecedores.

7.2. O serviço contratado abrangerá, de forma integrada e indivisível, todos os elementos necessários à realização do espetáculo, incluindo os encargos com transporte, logística, hospedagem, alimentação da equipe, bem como o fornecimento de estrutura técnica compatível com as exigências artísticas dos contratados. A apresentação deverá obedecer aos padrões profissionais do setor, contemplando repertório previamente definido com duração mínima de uma hora e quarenta minutos, observando os critérios de qualidade técnica e de interação com o público.

7.3. A empresa contratada será responsável por garantir o perfeito funcionamento de todos os aspectos operacionais e técnicos relacionados ao show, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos próprios e a estrutura disponibilizada pelo Município. Nesse sentido, será exigida a presença de responsável técnico designado pela contratada durante toda a fase de preparação, execução e finalização do espetáculo, de modo a prestar qualquer suporte necessário e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. Considerando a complexidade e a relevância do evento no calendário cultural municipal, é fundamental que a empresa possua experiência comprovada na organização de eventos similares, apresentando capacidade técnica para assegurar a fluidez do espetáculo e o cumprimento dos prazos pactuados. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os ajustes, testes e procedimentos técnicos prévios ao início da apresentação, bem como pela resolução imediata de qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega do objeto contratado.

7.5. A solução ora proposta visa atender, de forma integral, aos objetivos da Administração Pública Municipal, promovendo um evento cultural de grande visibilidade, com eficiência, responsabilidade fiscal e observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

8.1. A presente contratação, cujo objeto é a realização de show artístico da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, será executada em **parcela única e indivisível**, não sendo viável o



fracionamento do objeto, em razão da **natureza personalíssima e singular da prestação de serviço artístico**, que demanda a atuação direta dos profissionais previamente escolhidos.

**8.2.** O objeto da contratação é caracterizado pela execução de **um único show**, com data, local e condições previamente estabelecidos, no contexto do evento Febarras, o qual compõe a programação oficial da Semana da Pátria no Município de Três Barras do Paraná. A apresentação envolve a presença exclusiva da dupla, com repertório definido, estrutura técnica específica e logística própria, o que torna impossível o parcelamento do objeto em unidades autônomas ou executáveis de forma independente.

**8.3.** O fracionamento da contratação comprometeria a integridade e a finalidade do objeto, uma vez que não é possível dividir a execução de uma apresentação artística personalíssima em partes contratáveis separadamente. Tampouco seria viável substituir os artistas por outros prestadores, em função da **vinculação direta entre a proposta cultural apresentada e a identidade do artista contratado**, cujo prestígio e aceitação popular fundamentam a própria escolha da atração.

**8.4.** Além disso, não há possibilidade de execução parcial ou sucessiva do serviço, pois o show será realizado em **momento único**, previamente definido no cronograma oficial de eventos do Município, com impacto direto no planejamento das ações logísticas, de segurança, divulgação e estrutura de apoio.

**8.5.** Portanto, **não é recomendável o parcelamento da contratação**, sob pena de prejuízo à finalidade pública almejada, à eficiência do evento e à legalidade do procedimento, em razão da inviabilidade técnica e jurídica de dividir objeto de natureza tão específica e indivisível.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** A contratação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu empresário exclusivo, objetiva assegurar um resultado culturalmente relevante, socialmente abrangente e economicamente viável para o Município de Três Barras do Paraná. A expectativa da Administração é de que a realização do show no evento Febarras, agendado para o dia 06 de setembro de 2025, gere benefícios concretos em termos de fortalecimento do vínculo comunitário, valorização da cultura popular e estímulo à economia local.

**9.2.** Do ponto de vista da **economicidade**, a proposta apresentada pela empresa representante da dupla demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado



de entretenimento artístico de médio porte. Foram apresentados documentos comprobatórios de shows realizados por Edy Britto & Samuel com valores superiores ao ora proposto, o que reforça a vantagem econômica da contratação, sem prejuízo à qualidade técnica e à relevância artística do serviço prestado. Ao se optar pela contratação direta via empresário exclusivo, elimina-se a necessidade de intermediações adicionais, o que contribui para a racionalização dos custos envolvidos.

**9.3.** Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, destaca-se que a estrutura física para o evento — como palco, som, iluminação e apoio técnico — já integra o planejamento logístico da festividade Febarras, viabilizando o compartilhamento racional desses recursos com outras atrações da programação. Essa integração permite otimizar a utilização de contratos já firmados para locação de equipamentos e serviços de apoio, evitando contratações paralelas desnecessárias e ampliando a eficiência operacional do evento como um todo.

**9.4.** Além disso, a realização de evento único, em data previamente fixada e inserida no calendário oficial do Município, possibilita o planejamento antecipado das equipes internas de apoio, reduzindo custos com pessoal eventual e permitindo que os servidores públicos envolvidos atuem de forma coordenada e estratégica na execução do projeto. Trata-se, portanto, de uma solução que também promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, sem sobrecarga administrativa e com foco na entrega de resultado final de alto impacto social.

**9.5.** Portanto, a contratação pretendida revela-se vantajosa sob múltiplas perspectivas, promovendo a racionalização dos gastos públicos, a maximização da estrutura existente, a valorização da força de trabalho municipal e a entrega de um produto cultural de elevado interesse coletivo.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Para a efetivação da contratação da apresentação artística da dupla Edy Britto & Samuel, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública Municipal adotar um conjunto de providências prévias e subsequentes à formalização contratual, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado.

**10.2.** Inicialmente, será necessária a **verificação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante



exclusiva da dupla, bem como a **análise do contrato de exclusividade** firmado com os artistas, documento este essencial para caracterização da inviabilidade de competição. Também deverá ser conferida a **proposta de preços apresentada**, que servirá de base para a formalização do contrato.

**10.3.** Em seguida, o processo deverá ser devidamente **instruído com a justificativa da escolha do fornecedor já presente nos autos, a estimativa de preços, a manifestação jurídica**, e os demais elementos exigidos para a formalização da inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 72 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Após a aprovação da autoridade competente, será elaborado o respectivo **contrato administrativo**, com cláusulas específicas relativas à data, horário, duração da apresentação, valor global, obrigações da contratada e penalidades por eventual descumprimento.

**10.4.** Paralelamente, caberá à Administração a **adoção de medidas de articulação logística e operacional**, especialmente a compatibilização do rider técnico exigido pela dupla com os equipamentos de som e iluminação a serem contratados por meio de licitação distinta, bem como o alinhamento com os contratos de montagem de estruturas físicas do evento Febarras.

**10.5.** Também deverá ser promovida a devida **divulgação institucional** do evento no calendário oficial do Município, bem como o acompanhamento da execução contratual por servidor designado, com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada e lavrar, se necessário, os respectivos relatórios e termos administrativos.

**10.6.** Por fim, ao término da execução, deverá ser realizada a **avaliação formal do cumprimento contratual**, com registro em sistema próprio, visando ao controle histórico de contratações e ao aperfeiçoamento das futuras ações culturais promovidas pelo Município.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** A realização do show da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, está inserida em um contexto mais amplo de planejamento e execução de festividades promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Por essa razão, a presente contratação está **correlacionada e interdependente** com outras aquisições e serviços que serão realizados por meio de **procedimentos licitatórios distintos**, os quais são necessários à plena viabilidade do evento como um todo.



**11.2.** Dentre as contratações correlatas previstas, destacam-se: a **locação de estrutura física**, incluindo tendas, palco, grades de isolamento, banheiros químicos e demais elementos logísticos de apoio ao público e aos artistas, bem como a contratação de **equipamentos de som e iluminação profissional**, dimensionados especificamente para atender às exigências técnicas da apresentação artística de médio porte.

**11.3.** A contratação ora estudada limita-se exclusivamente à apresentação musical da dupla Edy Britto & Samuel, não abrangendo fornecimento de equipamentos técnicos nem montagem de estrutura de apoio. Tais elementos serão objeto de **licitações autônomas**, com procedimentos próprios e fundamentação específica, em respeito aos princípios da segregação de objetos contratuais, do controle de custos e da economicidade.

**11.4.** Ainda que contratadas separadamente, tais estruturas são **interdependentes em sua execução**, sendo imprescindível a articulação prévia entre os cronogramas e especificações técnicas de cada contrato. A compatibilização das exigências técnicas da dupla contratada com os recursos de som e iluminação a serem fornecidos será assegurada por meio da exigência de **rider técnico** e da supervisão dos responsáveis pelas áreas de eventos e cultura da Administração Municipal.

**11.5.** Portanto, embora cada contratação siga rito próprio e autonomia administrativa, a integração entre os contratos é essencial para o alcance dos resultados esperados, exigindo planejamento coordenado e monitoramento eficiente por parte dos gestores públicos envolvidos.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para o evento Febarras, no dia 06 de setembro de 2025, apresenta impactos socioambientais **mínimos**, especialmente em razão da natureza do objeto prestação de serviço artístico que não envolve produção material de bens permanentes, consumo elevado de insumos nem utilização de recursos com alto impacto ambiental direto.

**12.2.** Contudo, considerando a estrutura necessária à realização do evento que envolve montagem de palco, uso de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como a presença de público numeroso em espaço aberto é necessário que sejam **previstas medidas de mitigação e de sustentabilidade**, especialmente quanto à destinação de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e uso de materiais.



12.3. Dentre os **impactos potenciais**, destacam-se: o aumento no consumo pontual de energia elétrica durante a realização do show; a geração de resíduos descartáveis oriundos do público presente (embalagens, copos, materiais de consumo em geral); e o uso de equipamentos sonoros e de iluminação que, se mal dimensionados, podem representar consumo excessivo ou descarte irregular.

12.4. Com vistas à mitigação desses efeitos, recomenda-se que a estrutura contratada pelo Município para o evento adote medidas de **eficiência energética**, priorizando equipamentos de iluminação de tecnologia LED e sistemas de som com consumo controlado. Além disso, deverão ser utilizados **geradores de energia com baixa emissão de ruído e poluentes**, caso haja necessidade de suprimento complementar.

12.5. Quanto à **gestão de resíduos**, a Administração Municipal adotará medidas preventivas para a correta coleta, separação e destinação de resíduos sólidos durante e após o evento, com disponibilização de recipientes adequados para separação de recicláveis, orientação ao público e coordenação com a equipe de limpeza urbana. Sempre que possível, deverá ser promovida a **logística reversa de materiais recicláveis**, com envolvimento de associações de catadores locais ou empresas ambientalmente licenciadas.

12.6. Por fim, embora o serviço em si não envolva bens materiais duráveis ou de reposição, as estruturas temporárias eventualmente utilizadas como lonas, cabos, banners e materiais promocionais deverão ser recolhidas e, sempre que possível, reaproveitadas ou encaminhadas à reciclagem por meio de empresas especializadas contratadas para esse fim. A contratada também será orientada a não deixar resíduos decorrentes de sua logística e montagem, sendo essa obrigação prevista em cláusula contratual específica.

12.7. Dessa forma, a contratação ora analisada se compatibiliza com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo os possíveis impactos socioambientais reduzidos e controláveis mediante adoção de práticas administrativas responsáveis, logística adequada e orientação às equipes envolvidas.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela **viabilidade e pela adequação da contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, para apresentação artística no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, será realizada por **inexigibilidade de licitação**,





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com base na **comprovação da singularidade do objeto e na exclusividade da representação artística**, devidamente documentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA.

**13.2.** A solução atende de forma satisfatória ao interesse público, considerando os aspectos culturais, sociais e econômicos envolvidos, além de demonstrar compatibilidade com o perfil da comunidade local e plena aderência às diretrizes de planejamento da Administração. A proposta apresentada mostrou-se vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, considerando os valores praticados no mercado para atrações do mesmo porte, e encontra respaldo em documentação comparativa que afasta a hipótese de sobrepreço.

**13.3.** Foram avaliadas alternativas no mercado, porém nenhuma se revelou mais eficiente ou adequada para alcançar os objetivos do Município no contexto específico das comemorações da Semana da Pátria. Ademais, foram observadas as condições de sustentabilidade, a mitigação de impactos socioambientais, e a necessidade de articulação com contratações correlatas para garantir a integralidade do evento.

**13.4.** Por todos esses motivos, manifesta-se favoravelmente à contratação direta da referida atração artística, com a devida formalização do processo de inexigibilidade e observância das cláusulas contratuais compatíveis com a legislação vigente. A contratação em questão representa medida legítima, eficiente e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, sendo a melhor alternativa para alcançar os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2025.

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025**

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"**

**2.1.** A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração mínima de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ser realizado no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

**2.2.** Trata-se de objeto singular e indivisível, de natureza personalíssima, que exige a presença direta dos artistas especificados, sem possibilidade de substituição por similares, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme **proposta apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla, acompanhada de documentação comprobatória de exclusividade e de notas fiscais de shows similares realizados em municípios de porte comparável ou superior, que demonstram compatibilidade e razoabilidade do valor proposto.

**2.4.** O montante compreende a integralidade da execução do objeto, abrangendo: o cachê da dupla, deslocamentos da equipe técnica e dos artistas, hospedagem, alimentação, logística operacional, encargos legais e demais despesas necessárias para a realização do show, sendo vedado qualquer aditivo para cobertura de itens não especificados na proposta ou no contrato.

**2.5.** O quantitativo definido (um show) e o valor global estimado foram fixados com base em critérios objetivos, em consonância com o planejamento da Administração, com os princípios da economicidade e da eficiência, e asseguram a plena execução do objeto e a transparência do processo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"**

**3.1.** A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** encontra amparo no **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

crítica especializada ou pela opinião pública, desde que realizado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

3.2. No presente caso, restou demonstrado nos autos que a empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, detém a **exclusividade formal e legal de representação da referida dupla artística**, conforme comprovam os documentos anexados à proposta. Além disso, foram apresentadas notas fiscais de eventos similares realizados por esses artistas em outras localidades, com valores superiores ao proposto ao Município de Três Barras do Paraná, reforçando a razoabilidade da contratação e a vantagem econômica para a Administração.

3.3. A fundamentação da contratação também se sustenta no conteúdo do **Estudo Técnico Preliminar**, que demonstrou a pertinência da escolha da atração, a adequação do serviço à realidade sociocultural do Município, a impossibilidade de substituição do objeto por similar e a inexistência de fornecedores concorrentes, dada a singularidade e a natureza personalíssima do serviço.

3.4. A apresentação será parte durante o evento Febarras, em 06 de setembro de 2025, configurando ação estratégica da Administração para valorização da cultura popular, integração comunitária e fortalecimento da identidade local. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando plenamente compatível com os objetivos institucionais e com o planejamento anual da gestão municipal.

#### 4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço contratado será prestado **no Campo de Futebol José Orbem**, localizado no Município de **Três Barras do Paraná**, durante a realização do evento **Febarras**, no dia **06 de setembro de 2025**, conforme previsto no calendário oficial de festividades da Administração Municipal.

4.2. O local integra a estrutura pública destinada à realização de grandes eventos e festividades populares, sendo tecnicamente adequado para a instalação de palco, equipamentos de som e iluminação, e recepção de público de médio a grande porte. Caberá à Administração assegurar, por meio de contratações correlatas e previamente planejadas, a montagem da estrutura física e o suporte técnico necessário à execução do show artístico da dupla Edy Britto & Samuel.

4.3. O local será previamente disponibilizado à empresa contratada para fins de inspeção e alinhamento logístico, visando garantir a compatibilidade da estrutura com o rider técnico



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

exigido, a segurança da equipe artística e do público, bem como a fluidez das operações envolvidas.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A solução proposta consiste na **contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, por meio de seu empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **realização de apresentação musical com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

6.2. A contratação envolve a **prestação de serviço artístico de natureza personalíssima e indivisível**, cuja execução está vinculada diretamente à figura dos artistas contratados. O serviço contratado inclui o comparecimento da dupla ao local do evento, a execução de repertório previamente definido, além da interação com o público, respeitando os padrões técnicos e artísticos compatíveis com apresentações de médio porte.

6.3. A proposta apresentada compreende **valor global** e engloba todos os encargos necessários à plena execução do objeto, tais como transporte terrestre da equipe e dos equipamentos, hospedagem, alimentação, logística de deslocamento, operação técnica, bem como obrigações legais, fiscais e trabalhistas da empresa contratada.

6.4. Cabe à Administração, por meio de contratações paralelas e previamente planejadas, fornecer a estrutura física e os equipamentos técnicos (palco, som e iluminação) necessários à viabilização da apresentação, observando-se as especificações constantes do rider técnico exigido pela dupla.

6.5. Por fim, a execução do serviço será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que atuará desde os preparativos logísticos até o encerramento do evento, garantindo a conformidade contratual, a qualidade da entrega e o alcance dos objetivos públicos definidos.

**7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

7.1. A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** deverá observar os seguintes requisitos essenciais, indispensáveis para garantir a regularidade, a eficiência e a legalidade da execução contratual:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

7.2. A empresa contratada deverá apresentar **documento formal que comprove a exclusividade de representação artística da dupla**, devidamente assinado pelas partes, com validade na data da contratação e abrangência nacional, em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição em serviços artísticos personalíssimos.

7.3. A contratada deverá apresentar, ainda, **proposta comercial contendo o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, com detalhamento das obrigações inclusas, tais como deslocamento dos artistas e equipe, hospedagem, alimentação, logística técnica, encargos trabalhistas e tributos incidentes, sendo vedado qualquer repasse adicional ou solicitação de aditivo não previsto.

7.4. Além disso, a empresa deverá **comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos e demais documentos exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

7.5. A contratada deverá comprometer-se com a **execução do show na data, horário e local estipulados pela Administração**, sendo vedado o cancelamento ou substituição imotivada da apresentação, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas formalmente pelo Município.

7.6. Por fim, a empresa deverá fornecer à Administração, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, o **rider técnico** da apresentação, contendo as especificações dos equipamentos necessários à compatibilização com a estrutura a ser locada separadamente pela municipalidade, a fim de garantir a perfeita execução do espetáculo.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica da empresa contratada será demonstrada pela comprovação de que detém, com exclusividade, a representação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel. Tal condição é essencial para a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, requisito indispensável para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2. A empresa deverá apresentar documentação formal que comprove a exclusividade da representação artística, vigente e válida para o território nacional, emitida pela própria dupla ou por seus representantes legais. Essa condição assegura que não há possibilidade de concorrência entre fornecedores para o mesmo objeto, dada a natureza personalíssima da prestação artística.

8.3. Adicionalmente, a experiência da empresa na gestão e execução de eventos semelhantes será comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes relativos a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

shows anteriormente realizados pela dupla em municípios de porte igual ou superior, evidenciando sua capacidade operacional e a compatibilidade da proposta com os padrões de mercado.

**8.4.** O histórico de notoriedade pública da dupla, sua aceitação popular e seu reconhecimento no cenário artístico regional também serão considerados elementos que atestam a qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço, agregando segurança à execução contratual e respaldo ao interesse público envolvido.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante a **realização do show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, de forma integral, presencial, contínua e em momento único, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

**9.2.** A apresentação será realizada diretamente pelos artistas, sem possibilidade de substituição ou terceirização, dada a natureza personalíssima da prestação. O cumprimento da data, do horário e das condições estabelecidas no contrato é condição essencial para a execução do objeto, tendo em vista a inserção do evento no calendário oficial do Município e sua ampla divulgação junto à população.

**9.3.** A contratada será responsável pela mobilização da equipe técnica e artística, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, entrega do rider técnico e toda a logística relacionada à realização do espetáculo, bem como pela interação prévia com a Administração para compatibilização da estrutura do evento com as exigências técnicas do show. A apresentação será realizada em estrutura previamente montada pela Administração, por meio de contratos correlatos licitados separadamente, respeitando os parâmetros fornecidos pela contratada.

**9.4.** A execução será considerada concluída com a realização integral do show, nos moldes previstos na proposta e no contrato, desde que acompanhada por fiscal designado pela Administração e mediante emissão de relatório técnico de conformidade. Não haverá parcelamento ou etapas sucessivas de execução, sendo a entrega do objeto vinculada a um único momento e local previamente definidos.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento pelo serviço contratado será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

pela empresa RB Produções Artísticas LTDA, representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel.

**10.2.** De acordo com os termos da proposta, o pagamento deverá ser realizado **com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o evento**, ou seja, até o dia **03 de setembro de 2025**, desde que toda a documentação exigida para a contratação tenha sido apresentada de forma regular e o contrato devidamente formalizado.

**10.3.** A exigência de pagamento antecipado está vinculada à natureza do objeto contratado — prestação de serviço artístico personalíssimo — e visa garantir a reserva da data e a logística de deslocamento da equipe técnica e dos artistas, conforme prática consolidada no setor.

**10.4.** A medição do objeto, para fins de conferência e liberação do pagamento, consistirá na **verificação documental da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada**, na comprovação da exclusividade da representação artística e no aceite formal da proposta apresentada, devidamente aprovada pela autoridade competente e com parecer jurídico favorável. A liberação do pagamento será precedida de despacho autorizativo da autoridade competente.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 003.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** O prazo de execução dos serviços será **impreterivelmente até o dia 06 de setembro de 2025**, data em que ocorrerá a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A prestação do serviço será realizada em momento único, com **duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, em conformidade com a proposta aceita pela Administração. Por se tratar de apresentação artística inserida em evento oficial com cronograma previamente divulgado e estruturado, **não será admitida prorrogação de prazo ou alteração de data**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** A contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma estabelecido, inclusive quanto à chegada da equipe técnica e logística com antecedência mínima necessária para a realização de passagem de som, testes e demais preparativos operacionais exigidos pelo rider técnico.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2025.

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

61

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

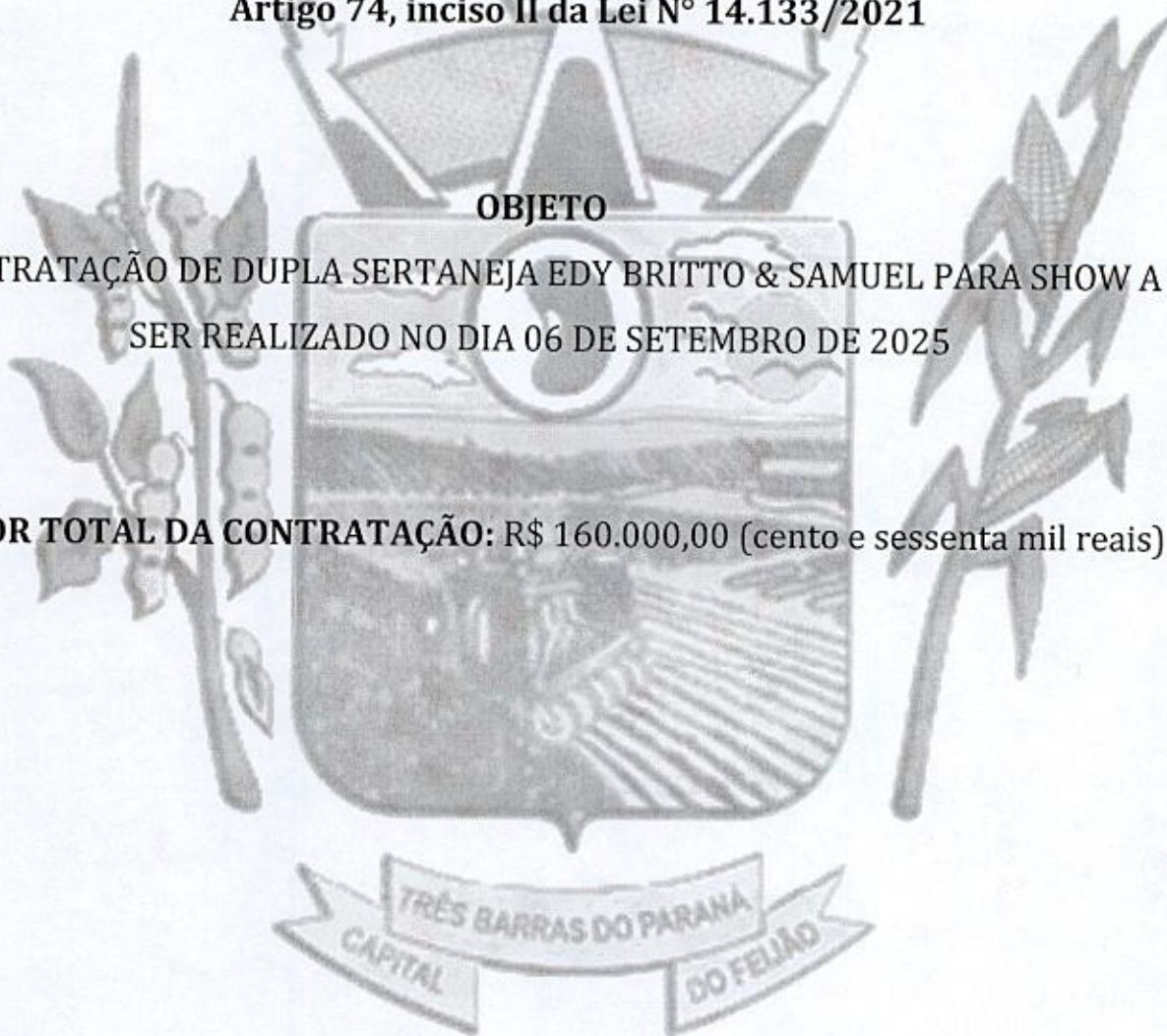
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

**Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A  
SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente demanda tem por objetivo a contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, visando à realização de shows artístico no dia **06 de setembro de 2025**, como parte integrante das comemorações cívico-culturais e festivas promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de evento de interesse público, voltado ao lazer, entretenimento, fomento à cultura popular e fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária da população local.

**2.2.** O Município, por meio de sua administração, entende que a valorização da cultura, por meio da promoção de espetáculos musicais de relevante alcance popular, representa importante ferramenta de integração social e fortalecimento do vínculo entre poder público e sociedade civil. A escolha da data visa coincidir com o feriado nacional da Independência do Brasil (07 de setembro), potencializando a adesão popular ao evento.

**2.3.** A contratação da referida dupla se justifica não apenas por sua reconhecida trajetória no cenário musical nacional, com repertório voltado ao sertanejo universitário e tradicional, mas também por atender ao perfil do público local, que historicamente se identifica com o gênero e suas expressões culturais. Além disso, a realização de eventos dessa natureza contribui diretamente para o aquecimento da economia local, movimentando setores como comércio, alimentação, transporte e hospedagem.

**2.4.** A dupla Edy Britto & Samuel apresenta um histórico de presença marcante em festividades de municípios da região sul do país, especialmente em eventos de médio porte, com repercussão positiva junto ao público e à mídia regional. A escolha pelo artista foi respaldada por demanda popular, manifestações em redes sociais, indicações da comunidade e interesse do setor comercial local, que vê no evento oportunidade para incremento nas vendas.

**2.5.** A iniciativa está alinhada com o planejamento anual da municipalidade, conforme previsto em sua programação cultural e orçamentária, com reserva de recursos públicos destinados a eventos comemorativos. Ressalta-se que todas as ações estão sendo pautadas pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com observância das diretrizes da Lei Nº 14.133/2021,



notadamente no que tange à contratação por inexigibilidade com fundamento no Artigo 74, inciso II.

2.6. Por fim, a necessidade de contratação direta da atração, por meio de seu representante exclusivo, é medida que se impõe pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, ante a natureza personalíssima da prestação de serviço artístico. A contratação de artista específico, de notório reconhecimento público e aceitação da comunidade, não admite substituição por similar, motivo pelo qual resta plenamente justificada a necessidade.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente manifestação tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, a razão da escolha do contratado no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A escolha da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2025, foi fundamentada na notoriedade pública dos artistas, cuja trajetória profissional é amplamente reconhecida no cenário musical nacional, e especialmente entre o público da região Sul, notadamente pelo repertório voltado ao sertanejo universitário e romântico, muito apreciado pela comunidade local. A apresentação integra a programação oficial das festividades cívicas da Semana da Pátria, promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.

3.3. Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil sociocultural da população, a disponibilidade de agenda na data previamente definida e a adequação da contratação à realidade orçamentária do Município. A escolha levou em conta também manifestações populares e a expectativa da comunidade por uma atração de destaque que abrihantasse o evento festivo.

3.4. A contratação se dará por meio do empresário exclusivo da dupla, a empresa RB Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, que apresentou proposta formal no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a realização de um show com duração de 1 hora e 40 minutos. A empresa anexou à proposta documentação que comprova a exclusividade





da representação artística da dupla Edy Britto & Samuel, requisito essencial para caracterização da inexigibilidade, conforme prevê a legislação aplicável.

3.5. Juntamente à proposta, foram apresentadas notas fiscais de eventos anteriores realizados pela mesma dupla, com valores superiores ao ora proposto, o que evidencia a razoabilidade do preço e demonstra que o Município está realizando a contratação em condições vantajosas, compatíveis com os preços praticados no mercado para artistas de igual renome. O valor engloba todos os encargos necessários à execução do show, como deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica e demais despesas.

3.6. A exclusividade de representação pela empresa RB Produções Artísticas LTDA configura elemento essencial à inexigibilidade de licitação, pois torna inviável a competição com outros fornecedores. A legislação permite expressamente, no art. 74, inciso II, a contratação de artistas consagrados por intermédio de empresário exclusivo, desde que tal condição esteja formalmente comprovada, como é o caso dos autos. A singularidade do objeto, a consagração artística da dupla e a exclusividade da representação impossibilitam a realização de procedimento competitivo.

3.7. Dessa forma, restando demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto, a consagração pública dos artistas contratados, a adequação orçamentária, bem como a comprovação documental da exclusividade da empresa RB Produções Artísticas LTDA, mostra-se plenamente justificada a escolha do contratado para realização do show artístico no evento oficial do Município. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, sendo o instrumento mais adequado para alcançar os objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*[...]*



*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

- 6.1. O preço proposto pela empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes a apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **9. DA VIGÊNCIA**



**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Contrato de exclusividade.

## **11. ANEXOS**

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta de Contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de junho de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração mínima de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ser realizado no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

2.2. Trata-se de objeto singular e indivisível, de natureza personalíssima, que exige a presença direta dos artistas especificados, sem possibilidade de substituição por similares, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme **proposta apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla, acompanhada de documentação comprobatória de exclusividade e de notas fiscais de shows similares realizados em municípios de porte comparável ou superior, que demonstram compatibilidade e razoabilidade do valor proposto.

2.4. O montante compreende a integralidade da execução do objeto, abrangendo: o cachê da dupla, deslocamentos da equipe técnica e dos artistas, hospedagem, alimentação, logística operacional, encargos legais e demais despesas necessárias para a realização do show, sendo vedado qualquer aditivo para cobertura de itens não especificados na proposta ou no contrato.

2.5. O quantitativo definido (um show) e o valor global estimado foram fixados com base em critérios objetivos, em consonância com o planejamento da Administração, com os princípios da economicidade e da eficiência, e asseguram a plena execução do objeto e a transparência do processo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** encontra amparo no **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela



crítica especializada ou pela opinião pública, desde que realizado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

3.2. No presente caso, restou demonstrado nos autos que a empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, detém a **exclusividade formal e legal de representação da referida dupla artística**, conforme comprovam os documentos anexados à proposta. Além disso, foram apresentadas notas fiscais de eventos similares realizados por esses artistas em outras localidades, com valores superiores ao proposto ao Município de Três Barras do Paraná, reforçando a razoabilidade da contratação e a vantagem econômica para a Administração.

3.3. A fundamentação da contratação também se sustenta no conteúdo do **Estudo Técnico Preliminar**, que demonstrou a pertinência da escolha da atração, a adequação do serviço à realidade sociocultural do Município, a impossibilidade de substituição do objeto por similar e a inexistência de fornecedores concorrentes, dada a singularidade e a natureza personalíssima do serviço.

3.4. A apresentação será parte durante o evento **Febarras**, em 06 de setembro de 2025, configurando ação estratégica da Administração para valorização da cultura popular, integração comunitária e fortalecimento da identidade local. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando plenamente compatível com os objetivos institucionais e com o planejamento anual da gestão municipal.

#### 4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço contratado será prestado **no Campo de Futebol José Orbem**, localizado no Município de **Três Barras do Paraná**, durante a realização do evento **Febarras**, no dia **06 de setembro de 2025**, conforme previsto no calendário oficial de festividades da Administração Municipal.

4.2. O local integra a estrutura pública destinada à realização de grandes eventos e festividades populares, sendo tecnicamente adequado para a instalação de palco, equipamentos de som e iluminação, e recepção de público de médio a grande porte. Caberá à Administração assegurar, por meio de contratações correlatas e previamente planejadas, a montagem da estrutura física e o suporte técnico necessário à execução do show artístico da dupla **Edy Britto & Samuel**.

4.3. O local será previamente disponibilizado à empresa contratada para fins de inspeção e alinhamento logístico, visando garantir a compatibilidade da estrutura com o rider técnico exigido, a segurança da equipe artística e do público, bem como a fluidez das operações envolvidas.



## 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, por meio de seu empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **realização de apresentação musical com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

6.2. A contratação envolve a **prestação de serviço artístico de natureza personalíssima e indivisível**, cuja execução está vinculada diretamente à figura dos artistas contratados. O serviço contratado inclui o comparecimento da dupla ao local do evento, a execução de repertório previamente definido, além da interação com o público, respeitando os padrões técnicos e artísticos compatíveis com apresentações de médio porte.

6.3. A proposta apresentada compreende **valor global** e engloba todos os encargos necessários à plena execução do objeto, tais como transporte terrestre da equipe e dos equipamentos, hospedagem, alimentação, logística de deslocamento, operação técnica, bem como obrigações legais, fiscais e trabalhistas da empresa contratada.

6.4. Cabe à Administração, por meio de contratações paralelas e previamente planejadas, fornecer a estrutura física e os equipamentos técnicos (palco, som e iluminação) necessários à viabilização da apresentação, observando-se as especificações constantes do rider técnico exigido pela dupla.

6.5. Por fim, a execução do serviço será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que atuará desde os preparativos logísticos até o encerramento do evento, garantindo a conformidade contratual, a qualidade da entrega e o alcance dos objetivos públicos definidos.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** deverá observar os seguintes requisitos essenciais, indispensáveis para garantir a regularidade, a eficiência e a legalidade da execução contratual:

7.2. A empresa contratada deverá apresentar **documento formal que comprove a exclusividade de representação artística da dupla**, devidamente assinado pelas partes, com validade na data da contratação e abrangência nacional, em estrita observância ao disposto no art.



74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição em serviços artísticos personalíssimos.

7.3. A contratada deverá apresentar, ainda, **proposta comercial contendo o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, com detalhamento das obrigações inclusas, tais como deslocamento dos artistas e equipe, hospedagem, alimentação, logística técnica, encargos trabalhistas e tributos incidentes, sendo vedado qualquer repasse adicional ou solicitação de aditivo não previsto.

7.4. Além disso, a empresa deverá **comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos e demais documentos exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

7.5. A contratada deverá comprometer-se com a **execução do show na data, horário e local estipulados pela Administração**, sendo vedado o cancelamento ou substituição imotivada da apresentação, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas formalmente pelo Município.

7.6. Por fim, a empresa deverá fornecer à Administração, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, o  **rider técnico** da apresentação, contendo as especificações dos equipamentos necessários à compatibilização com a estrutura a ser locada separadamente pela municipalidade, a fim de garantir a perfeita execução do espetáculo.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica da empresa contratada será demonstrada pela comprovação de que detém, com exclusividade, a representação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel. Tal condição é essencial para a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, requisito indispensável para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2. A empresa deverá apresentar documentação formal que comprove a exclusividade da representação artística, vigente e válida para o território nacional, emitida pela própria dupla ou por seus representantes legais. Essa condição assegura que não há possibilidade de concorrência entre fornecedores para o mesmo objeto, dada a natureza personalíssima da prestação artística.

8.3. Adicionalmente, a experiência da empresa na gestão e execução de eventos semelhantes será comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes relativos a shows anteriormente realizados pela dupla em municípios de porte igual ou superior, evidenciando sua capacidade operacional e a compatibilidade da proposta com os padrões de mercado.





8.4. O histórico de notoriedade pública da dupla, sua aceitação popular e seu reconhecimento no cenário artístico regional também serão considerados elementos que atestam a qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço, agregando segurança à execução contratual e respaldo ao interesse público envolvido.

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a **realização do show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, de forma integral, presencial, contínua e em momento único, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

9.2. A apresentação será realizada diretamente pelos artistas, sem possibilidade de substituição ou terceirização, dada a natureza personalíssima da prestação. O cumprimento da data, do horário e das condições estabelecidas no contrato é condição essencial para a execução do objeto, tendo em vista a inserção do evento no calendário oficial do Município e sua ampla divulgação junto à população.

9.3. A contratada será responsável pela mobilização da equipe técnica e artística, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, entrega do rider técnico e toda a logística relacionada à realização do espetáculo, bem como pela interação prévia com a Administração para compatibilização da estrutura do evento com as exigências técnicas do show. A apresentação será realizada em estrutura previamente montada pela Administração, por meio de contratos correlatos licitados separadamente, respeitando os parâmetros fornecidos pela contratada.

9.4. A execução será considerada concluída com a realização integral do show, nos moldes previstos na proposta e no contrato, desde que acompanhada por fiscal designado pela Administração e mediante emissão de relatório técnico de conformidade. Não haverá parcelamento ou etapas sucessivas de execução, sendo a entrega do objeto vinculada a um único momento e local previamente definidos.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento pelo serviço contratado será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA, representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel.



**10.2.** De acordo com os termos da proposta, o pagamento deverá ser realizado **com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o evento**, ou seja, até o dia **03 de setembro de 2025**, desde que toda a documentação exigida para a contratação tenha sido apresentada de forma regular e o contrato devidamente formalizado.

**10.3.** A exigência de pagamento antecipado está vinculada à natureza do objeto contratado — prestação de serviço artístico personalíssimo — e visa garantir a reserva da data e a logística de deslocamento da equipe técnica e dos artistas, conforme prática consolidada no setor.

**10.4.** A medição do objeto, para fins de conferência e liberação do pagamento, consistirá na **verificação documental da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada**, na comprovação da exclusividade da representação artística e no aceite formal da proposta apresentada, devidamente aprovada pela autoridade competente e com parecer jurídico favorável. A liberação do pagamento será precedida de despacho autorizativo da autoridade competente.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 003.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** O prazo de execução dos serviços será **impreterivelmente até o dia 06 de setembro de 2025**, data em que ocorrerá a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** A prestação do serviço será realizada em momento único, com **duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, em conformidade com a proposta aceita pela Administração. Por se tratar de apresentação artística inserida em evento oficial com cronograma previamente divulgado e estruturado, **não será admitida prorrogação de prazo ou alteração de data**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** A contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma estabelecido, inclusive quanto à chegada da equipe técnica e logística com antecedência mínima necessária para a realização de passagem de som, testes e demais preparativos operacionais exigidos pelo rider técnico.

#### 14. PENALIDADES

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, programada para o dia 06 de setembro de 2025, durante as festividades oficiais promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná em comemoração à Semana da Pátria. O evento integra o calendário cultural da municipalidade e constitui uma importante ação voltada à promoção do acesso à cultura, ao lazer e à valorização das manifestações populares, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à cultura e do fomento às expressões artísticas regionais.

**1.2.** A necessidade da contratação se impõe diante da demanda social por atividades culturais de qualidade e da expectativa da comunidade local pela realização de eventos que promovam o bem-estar coletivo, o fortalecimento da identidade cultural e a integração comunitária. Trata-se de medida que atende ao interesse público, especialmente por alcançar diretamente diversos segmentos da população, proporcionando um espaço de convivência, celebração e inclusão social.

**1.3.** A escolha da data tem como fundamento estratégico a proximidade com o feriado nacional de 07 de setembro, possibilitando maior adesão do público e fortalecendo o engajamento popular nas comemorações cívicas. A realização de apresentações artísticas consagradas em eventos desse porte cumpre importante papel no aquecimento da economia local, com reflexos diretos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte, o que evidencia também o impacto positivo da contratação sobre o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**1.4.** Diante da singularidade do objeto, da natureza personalíssima do serviço artístico e da consagração pública da dupla selecionada, entende-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, representa a alternativa mais eficaz e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a efetiva entrega do resultado pretendido: a realização de um evento cultural de grande relevância, com artista de ampla aceitação popular, cuja apresentação atende às expectativas da comunidade e promove os valores da cultura local.

**1.5.** Assim, a contratação ora proposta revela-se plenamente justificada diante do interesse público envolvido, da viabilidade técnica e da compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

**2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, integrando as ações programadas no





calendário oficial de eventos do exercício de 2025, em especial aquelas vinculadas à celebração da Semana da Pátria. A realização do evento **Febarras**, com destaque para a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel** no dia **06 de setembro de 2025**, está prevista no plano de atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com a Secretaria de Cultura e demais setores envolvidos.

**2.2.** Trata-se de ação prevista dentro das diretrizes do planejamento orçamentário vigente, com recursos devidamente reservados para a execução das festividades comemorativas e culturais do Município, conforme demonstrado na programação financeira e no plano de metas do exercício. A contratação atende às políticas públicas municipais voltadas à promoção do acesso à cultura, valorização das manifestações populares e fortalecimento da identidade coletiva da população, especialmente no contexto de celebrações cívicas de interesse local.

**2.3.** Além disso, a ação está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração voltados à inclusão social, ao fomento de atividades culturais e ao desenvolvimento econômico local, considerando os efeitos multiplicadores que eventos desse porte geram nos setores de comércio, alimentação, transporte e serviços em geral.

**2.4.** Dessa forma, a contratação proposta não representa uma ação isolada ou desconectada das prioridades do Município, mas sim medida planejada, fundamentada e coerente com os compromissos assumidos pela gestão pública com a comunidade, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade e do interesse público que norteiam as contratações administrativas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** A presente contratação deverá observar requisitos técnicos e formais indispensáveis à correta execução do objeto, considerando a relevância do evento para a população local e a necessidade de assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

#### **a) Prestação do serviço artístico de forma personalíssima**

A contratação deve ser realizada exclusivamente com a empresa detentora dos direitos de representação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, artista previamente selecionado pela Administração em razão de sua consagração pública, afinidade com o perfil sociocultural da comunidade local e compatibilidade com o escopo do evento Febarras. A natureza singular da apresentação, atrelada à identidade dos artistas, inviabiliza substituições ou competição entre fornecedores.

#### **b) Duração da apresentação artística**



A apresentação deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, com execução de repertório condizente com a trajetória da dupla, abrangendo sucessos de carreira e canções do gênero sertanejo universitário e romântico. O tempo de show deverá considerar pausas técnicas e momentos de interação com o público, conforme padrão de eventos similares.

**c) Data, horário e local determinados**

O show deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, em estrutura montada no **Campo de Futebol José Orbem**, situado no Município de Três Barras do Paraná. A data e o local são fixos, tendo em vista a integração da apresentação à programação oficial das festividades da Semana da Pátria. O cumprimento da agenda contratual será exigido como cláusula obrigatória, sob pena de aplicação de penalidades legais por inadimplemento.

**d) Inclusão de custos acessórios na proposta contratual**

A proposta apresentada pela empresa contratada deverá contemplar todos os encargos necessários à execução do serviço, tais como deslocamento terrestre da equipe artística, transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação, logística técnica, tributos, seguros e demais despesas operacionais. A proposta será de valor global e não serão admitidos aditivos contratuais para cobrir itens omitidos ou não especificados.

**e) Apresentação de documentação comprobatória de exclusividade**

A empresa responsável deverá apresentar documentação hábil que comprove sua condição de representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel, com validade vigente, abrangência nacional e autorização expressa para a negociação e formalização do contrato com o Poder Público.

**f) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além de documentos que atestem sua regularidade jurídica, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será condição prévia à formalização contratual.



3.2. Esses requisitos foram definidos com o objetivo de garantir a plena execução do objeto contratado, a conformidade com a legislação vigente e a satisfação do interesse público, proporcionando à comunidade um evento de qualidade, seguro e adequado à dimensão cultural e social pretendida pela Administração Municipal.

#### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ocorrer no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

4.2. A quantidade contratada é **única e indivisível**, em razão da natureza singular do objeto, não admitindo fracionamento ou substituição. O serviço prestado será realizado em momento específico e previamente agendado no calendário oficial do Município, vinculando-se à programação festiva da Semana da Pátria, de modo que sua realização depende da presença direta e exclusiva dos artistas previamente escolhidos.

4.3. A proposta apresentada pela empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, detentora da representação exclusiva da dupla, prevê o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para a execução integral do serviço, incluindo a apresentação musical e todos os encargos logísticos, operacionais, tributários e técnicos envolvidos.

4.4. A definição precisa da quantidade e do valor estimado permite a mensuração objetiva do custo da contratação, conferindo segurança jurídica ao processo e viabilizando a fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle. A solução proposta está em consonância com os parâmetros de razoabilidade de mercado e com os princípios da economicidade, transparência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A necessidade de promover um evento cultural relevante e de grande apelo popular durante a Semana da Pátria, especificamente no dia 06 de setembro de 2025, no âmbito do evento Febarras, levou a Administração Pública Municipal a avaliar diversas alternativas disponíveis no mercado de entretenimento. O objetivo central é garantir a presença de uma atração musical com ampla aceitação popular, capacidade de mobilização social e compatibilidade com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná e região.

5.2. Dentre as alternativas consideradas inicialmente, figuraram a contratação de artistas regionais, bandas locais e apresentações culturais de menor expressão no cenário nacional. Embora



essas opções representem custo potencialmente reduzido, não atendem, de forma plena, ao impacto social, à abrangência do público-alvo e à visibilidade institucional pretendida pela Administração, tampouco geram o mesmo potencial de retorno econômico e engajamento comunitário. Em edições anteriores do evento, experiências com atrações de menor notoriedade demonstraram menor adesão popular e alcance limitado.

5.3. A contratação de artistas de maior projeção nacional, com renome consolidado, também foi avaliada, mas as propostas recebidas por intermédio de escritórios de representação mostraram-se incompatíveis com a realidade orçamentária do Município, além de apresentarem restrições de agenda para a data pretendida.

5.4. Dentro desse contexto, a alternativa que melhor equilibrou **viabilidade econômica, disponibilidade de agenda, aceitação popular e capacidade técnica** foi a contratação da dupla Edy Britto & Samuel. Os artistas possuem histórico de apresentações em eventos de porte semelhante em municípios da região sul, com repercussão positiva e comprovada capacidade de atração de público. Além disso, a proposta apresentada por seu empresário exclusivo mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à expectativa de entrega do serviço.

5.5. Diante da inviabilidade de competição para o objeto específico — apresentação de artistas consagrados com representação exclusiva — e da natureza personalíssima do serviço, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa do ponto de vista do interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em **proposta formal apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para a realização de um show artístico com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. Para fins de aferição da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, a Administração requisitante analisou **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores da mesma dupla**, realizadas em municípios de porte semelhante ou superior, cujos valores



superaram a quantia ora proposta. Os documentos apresentados demonstram que o valor ofertado está em conformidade com os padrões médios de mercado para artistas do mesmo segmento e notoriedade, representando, portanto, uma proposta vantajosa sob a ótica da economicidade.

6.3. A proposta inclui todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, como transporte terrestre da equipe artística e técnica, hospedagem, alimentação, cachet dos artistas, operação técnica, deslocamento de equipamentos e demais despesas logísticas. Trata-se de valor fechado e global, não sujeito a aditivos para cobertura de itens acessórios ou omissões.

6.4. Importa registrar que a empresa contratada apresentou, juntamente com a proposta, **documentação comprobatória de exclusividade de representação artística**, requisito essencial para a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A centralização da representação artística em um único agente impossibilita a obtenção de cotações múltiplas no mercado, sendo a avaliação de compatibilidade de preços realizada com base em **contratações anteriores documentadas e comparáveis**.

6.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se **devidamente fundamentada, documentada e justificada**, atendendo aos princípios da razoabilidade, transparência, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta compreende a contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu representante exclusivo, para a realização de show artístico no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, a ser realizado no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação envolve a prestação de serviço artístico de natureza singular e personalíssima, cuja execução demanda a atuação direta dos artistas previamente definidos, razão pela qual não há possibilidade de substituição ou competição entre fornecedores.

7.2. O serviço contratado abrangerá, de forma integrada e indivisível, todos os elementos necessários à realização do espetáculo, incluindo os encargos com transporte, logística, hospedagem, alimentação da equipe, bem como o fornecimento de estrutura técnica compatível com as exigências artísticas dos contratados. A apresentação deverá obedecer aos padrões profissionais do setor, contemplando repertório previamente definido com duração mínima de uma hora e quarenta minutos, observando os critérios de qualidade técnica e de interação com o público.

7.3. A empresa contratada será responsável por garantir o perfeito funcionamento de todos os aspectos operacionais e técnicos relacionados ao show, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos próprios e a estrutura disponibilizada pelo Município. Nesse sentido, será exigida a presença de responsável técnico designado pela contratada durante toda a fase de preparação,



execução e finalização do espetáculo, de modo a prestar qualquer suporte necessário e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. Considerando a complexidade e a relevância do evento no calendário cultural municipal, é fundamental que a empresa possua experiência comprovada na organização de eventos similares, apresentando capacidade técnica para assegurar a fluidez do espetáculo e o cumprimento dos prazos pactuados. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os ajustes, testes e procedimentos técnicos prévios ao início da apresentação, bem como pela resolução imediata de qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega do objeto contratado.

7.5. A solução ora proposta visa atender, de forma integral, aos objetivos da Administração Pública Municipal, promovendo um evento cultural de grande visibilidade, com eficiência, responsabilidade fiscal e observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A presente contratação, cujo objeto é a realização de show artístico da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, será executada em **parcela única e indivisível**, não sendo viável o fracionamento do objeto, em razão da **natureza personalíssima e singular da prestação de serviço artístico**, que demanda a atuação direta dos profissionais previamente escolhidos.

8.2. O objeto da contratação é caracterizado pela execução de **um único show**, com data, local e condições previamente estabelecidos, no contexto do evento Febrarras, o qual compõe a programação oficial da Semana da Pátria no Município de Três Barras do Paraná. A apresentação envolve a presença exclusiva da dupla, com repertório definido, estrutura técnica específica e logística própria, o que torna impossível o parcelamento do objeto em unidades autônomas ou executáveis de forma independente.

8.3. O fracionamento da contratação comprometeria a integridade e a finalidade do objeto, uma vez que não é possível dividir a execução de uma apresentação artística personalíssima em partes contratáveis separadamente. Tampouco seria viável substituir os artistas por outros prestadores, em função da **vinculação direta entre a proposta cultural apresentada e a identidade do artista contratado**, cujo prestígio e aceitação popular fundamentam a própria escolha da atração.

8.4. Além disso, não há possibilidade de execução parcial ou sucessiva do serviço, pois o show será realizado em **momento único**, previamente definido no cronograma oficial de eventos do Município, com impacto direto no planejamento das ações logísticas, de segurança, divulgação e estrutura de apoio.



**8.5.** Portanto, **não é recomendável o parcelamento da contratação**, sob pena de prejuízo à finalidade pública almejada, à eficiência do evento e à legalidade do procedimento, em razão da inviabilidade técnica e jurídica de dividir objeto de natureza tão específica e indivisível.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** A contratação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu empresário exclusivo, objetiva assegurar um resultado culturalmente relevante, socialmente abrangente e economicamente viável para o Município de Três Barras do Paraná. A expectativa da Administração é de que a realização do show no evento Febarras, agendado para o dia 06 de setembro de 2025, gere benefícios concretos em termos de fortalecimento do vínculo comunitário, valorização da cultura popular e estímulo à economia local.

**9.2.** Do ponto de vista da **economicidade**, a proposta apresentada pela empresa representante da dupla demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado de entretenimento artístico de médio porte. Foram apresentados documentos comprobatórios de shows realizados por Edy Britto & Samuel com valores superiores ao ora proposto, o que reforça a vantagem econômica da contratação, sem prejuízo à qualidade técnica e à relevância artística do serviço prestado. Ao se optar pela contratação direta via empresário exclusivo, elimina-se a necessidade de intermediações adicionais, o que contribui para a racionalização dos custos envolvidos.

**9.3.** Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, destaca-se que a estrutura física para o evento — como palco, som, iluminação e apoio técnico — já integra o planejamento logístico da festividade Febarras, viabilizando o compartilhamento racional desses recursos com outras atrações da programação. Essa integração permite otimizar a utilização de contratos já firmados para locação de equipamentos e serviços de apoio, evitando contratações paralelas desnecessárias e ampliando a eficiência operacional do evento como um todo.

**9.4.** Além disso, a realização de evento único, em data previamente fixada e inserida no calendário oficial do Município, possibilita o planejamento antecipado das equipes internas de apoio, reduzindo custos com pessoal eventual e permitindo que os servidores públicos envolvidos atuem de forma coordenada e estratégica na execução do projeto. Trata-se, portanto, de uma solução que também promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, sem sobrecarga administrativa e com foco na entrega de resultado final de alto impacto social.

**9.5.** Portanto, a contratação pretendida revela-se vantajosa sob múltiplas perspectivas, promovendo a racionalização dos gastos públicos, a maximização da estrutura existente, a valorização da força de trabalho municipal e a entrega de um produto cultural de elevado interesse coletivo.



#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

**10.1.** Para a efetivação da contratação da apresentação artística da dupla Edy Britto & Samuel, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública Municipal adotar um conjunto de providências prévias e subsequentes à formalização contratual, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado.

**10.2.** Inicialmente, será necessária a **verificação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla, bem como a **análise do contrato de exclusividade** firmado com os artistas, documento este essencial para caracterização da inviabilidade de competição. Também deverá ser conferida a **proposta de preços apresentada**, que servirá de base para a formalização do contrato.

**10.3.** Em seguida, o processo deverá ser devidamente **instruído com a justificativa da escolha do fornecedor já presente nos autos, a estimativa de preços, a manifestação jurídica**, e os demais elementos exigidos para a formalização da inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 72 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Após a aprovação da autoridade competente, será elaborado o respectivo **contrato administrativo**, com cláusulas específicas relativas à data, horário, duração da apresentação, valor global, obrigações da contratada e penalidades por eventual descumprimento.

**10.4.** Paralelamente, caberá à Administração a **adoção de medidas de articulação logística e operacional**, especialmente a compatibilização do rider técnico exigido pela dupla com os equipamentos de som e iluminação a serem contratados por meio de licitação distinta, bem como o alinhamento com os contratos de montagem de estruturas físicas do evento Febarras.

**10.5.** Também deverá ser promovida a devida **divulgação institucional** do evento no calendário oficial do Município, bem como o acompanhamento da execução contratual por servidor designado, com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada e lavrar, se necessário, os respectivos relatórios e termos administrativos.

**10.6.** Por fim, ao término da execução, deverá ser realizada a **avaliação formal do cumprimento contratual**, com registro em sistema próprio, visando ao controle histórico de contratações e ao aperfeiçoamento das futuras ações culturais promovidas pelo Município.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

**11.1.** A realização do show da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, está inserida em um contexto mais amplo de planejamento e execução





de festividades promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Por essa razão, a presente contratação está **correlacionada e interdependente** com outras aquisições e serviços que serão realizados por meio de **procedimentos licitatórios distintos**, os quais são necessários à plena viabilidade do evento como um todo.

**11.2.** Dentre as contratações correlatas previstas, destacam-se: a **locação de estrutura física**, incluindo tendas, palco, grades de isolamento, banheiros químicos e demais elementos logísticos de apoio ao público e aos artistas, bem como a contratação de **equipamentos de som e iluminação profissional**, dimensionados especificamente para atender às exigências técnicas da apresentação artística de médio porte.

**11.3.** A contratação ora estudada limita-se exclusivamente à apresentação musical da dupla Edy Britto & Samuel, não abrangendo fornecimento de equipamentos técnicos nem montagem de estrutura de apoio. Tais elementos serão objeto de **licitações autônomas**, com procedimentos próprios e fundamentação específica, em respeito aos princípios da segregação de objetos contratuais, do controle de custos e da economicidade.

**11.4.** Ainda que contratadas separadamente, tais estruturas são **interdependentes em sua execução**, sendo imprescindível a articulação prévia entre os cronogramas e especificações técnicas de cada contrato. A compatibilização das exigências técnicas da dupla contratada com os recursos de som e iluminação a serem fornecidos será assegurada por meio da exigência de **rider técnico** e da supervisão dos responsáveis pelas áreas de eventos e cultura da Administração Municipal.

**11.5.** Portanto, embora cada contratação siga rito próprio e autonomia administrativa, a integração entre os contratos é essencial para o alcance dos resultados esperados, exigindo planejamento coordenado e monitoramento eficiente por parte dos gestores públicos envolvidos.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

**12.1.** A contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para o evento Febarras, no dia 06 de setembro de 2025, apresenta impactos socioambientais **mínimos**, especialmente em razão da natureza do objeto prestação de serviço artístico que não envolve produção material de bens permanentes, consumo elevado de insumos nem utilização de recursos com alto impacto ambiental direto.

**12.2.** Contudo, considerando a estrutura necessária à realização do evento que envolve montagem de palco, uso de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como a presença de público numeroso em espaço aberto é necessário que sejam **previstas medidas de mitigação e de sustentabilidade**, especialmente quanto à destinação de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e uso de materiais.



12.3. Dentre os **impactos potenciais**, destacam-se: o aumento no consumo pontual de energia elétrica durante a realização do show; a geração de resíduos descartáveis oriundos do público presente (embalagens, copos, materiais de consumo em geral); e o uso de equipamentos sonoros e de iluminação que, se mal dimensionados, podem representar consumo excessivo ou descarte irregular.

12.4. Com vistas à mitigação desses efeitos, recomenda-se que a estrutura contratada pelo Município para o evento adote medidas de **eficiência energética**, priorizando equipamentos de iluminação de tecnologia LED e sistemas de som com consumo controlado. Além disso, deverão ser utilizados **geradores de energia com baixa emissão de ruído e poluentes**, caso haja necessidade de suprimento complementar.

12.5. Quanto à **gestão de resíduos**, a Administração Municipal adotará medidas preventivas para a correta coleta, separação e destinação de resíduos sólidos durante e após o evento, com disponibilização de recipientes adequados para separação de recicláveis, orientação ao público e coordenação com a equipe de limpeza urbana. Sempre que possível, deverá ser promovida a **logística reversa de materiais recicláveis**, com envolvimento de associações de catadores locais ou empresas ambientalmente licenciadas.

12.6. Por fim, embora o serviço em si não envolva bens materiais duráveis ou de reposição, as estruturas temporárias eventualmente utilizadas como lonas, cabos, banners e materiais promocionais deverão ser recolhidas e, sempre que possível, reaproveitadas ou encaminhadas à reciclagem por meio de empresas especializadas contratadas para esse fim. A contratada também será orientada a não deixar resíduos decorrentes de sua logística e montagem, sendo essa obrigação prevista em cláusula contratual específica.

12.7. Dessa forma, a contratação ora analisada se compatibiliza com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo os possíveis impactos socioambientais reduzidos e controláveis mediante adoção de práticas administrativas responsáveis, logística adequada e orientação às equipes envolvidas.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela **viabilidade e pela adequação da contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, para apresentação artística no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II



da Lei nº 14.133/2021, com base na **comprovação da singularidade do objeto e na exclusividade da representação artística**, devidamente documentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA.

**13.2.** A solução atende de forma satisfatória ao interesse público, considerando os aspectos culturais, sociais e econômicos envolvidos, além de demonstrar compatibilidade com o perfil da comunidade local e plena aderência às diretrizes de planejamento da Administração. A proposta apresentada mostrou-se vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, considerando os valores praticados no mercado para atrações do mesmo porte, e encontra respaldo em documentação comparativa que afasta a hipótese de sobrepreço.

**13.3.** Foram avaliadas alternativas no mercado, porém nenhuma se revelou mais eficiente ou adequada para alcançar os objetivos do Município no contexto específico das comemorações da Semana da Pátria. Ademais, foram observadas as condições de sustentabilidade, a mitigação de impactos socioambientais, e a necessidade de articulação com contratações correlatas para garantir a integralidade do evento.

**13.4.** Por todos esses motivos, manifesta-se favoravelmente à contratação direta da referida atração artística, com a devida formalização do processo de inexigibilidade e observância das cláusulas contratuais compatíveis com a legislação vigente. A contratação em questão representa medida legítima, eficiente e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, sendo a melhor alternativa para alcançar os resultados pretendidos pela Administração Municipal.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
E A EMPRESA RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dourados, S/N, Quadra 132, Lote 09, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 36.574.431/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ALINNE RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG sob Nº X.22224X, inscrita no CPF sob Nº XXX.742.551-XX, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, Quadra 132, Lote 09, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa





física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FENÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**ALINNE RIBEIRO**

Representante Legal

CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento**

**A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II**

**Objeto: Contratação da Dupla Sertaneja Edy Britto & Samuel para Show a ser realizado em 06/09/2025.**

**Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 03/06/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação da Dupla Sertaneja Edy Britto & Samuel para Show a ser realizado em 06/09/2025.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que realiza shows a nível nacional, possuindo mais de um milhão de inscritos no canal do youtube. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia 06/09/2025, cuja justificativa encontra-se na razão da escolha do contratado; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil socio cultural da população, a disponibilidade da agenda na data previamente definida e adequação da contratação a realidade orçamentária do Município.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais de outros municípios, os quais se mostraram superior ao valor ora contratado, consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive menor o preço pretendido do que comprovados através de notas fiscais de outros municípios.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 035.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação da Dupla Sertaneja Edy Britto & Samuel para Show a ser realizado em 06/09/2025**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2025.

**Marcos Antonio Fernandes** - OAB/PR 21.238





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024  
 Jornal AMP  
 Página 447  
 Edição 3172  
Karine  
 Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

**SÚMULA:** Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## DECRETA:

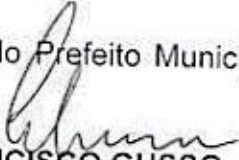
**Art. 1º.** Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

**Art. 2º.** A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025**, resultantes do Processo Administrativo N° 61/2025.

**FISCAL TITULAR:** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**FISCAL SUPLENTE:** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**JANDIRA SCHLLEMER**

Fiscal Titular

**DOUGLAS POLTRONIERI**

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

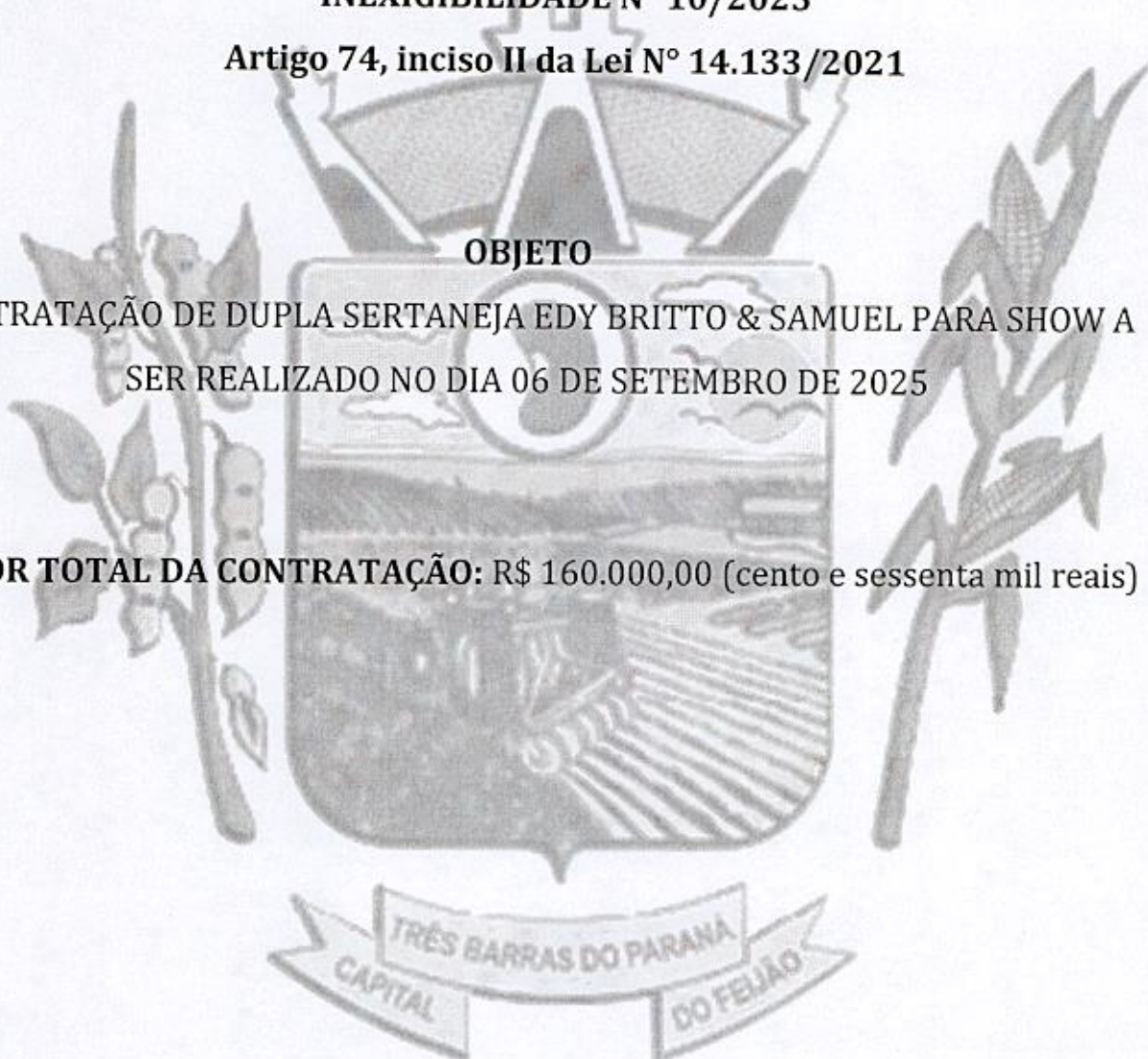
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**

**Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A  
SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**



**NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025**

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente demanda tem por objetivo a contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, visando à realização de shows artístico no dia **06 de setembro de 2025**, como parte integrante das comemorações cívico-culturais e festivas promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de evento de interesse público, voltado ao lazer, entretenimento, fomento à cultura popular e fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária da população local.

**2.2.** O Município, por meio de sua administração, entende que a valorização da cultura, por meio da promoção de espetáculos musicais de relevante alcance popular, representa importante ferramenta de integração social e fortalecimento do vínculo entre poder público e sociedade civil. A escolha da data visa coincidir com o feriado nacional da Independência do Brasil (07 de setembro), potencializando a adesão popular ao evento.

**2.3.** A contratação da referida dupla se justifica não apenas por sua reconhecida trajetória no cenário musical nacional, com repertório voltado ao sertanejo universitário e tradicional, mas também por atender ao perfil do público local, que historicamente se identifica com o gênero e suas expressões culturais. Além disso, a realização de eventos dessa natureza contribui diretamente para o aquecimento da economia local, movimentando setores como comércio, alimentação, transporte e hospedagem.

**2.4.** A dupla Edy Britto & Samuel apresenta um histórico de presença marcante em festividades de municípios da região sul do país, especialmente em eventos de médio porte, com repercussão positiva junto ao público e à mídia regional. A escolha pelo artista foi respaldada por demanda popular, manifestações em redes sociais, indicações da comunidade e interesse do setor comercial local, que vê no evento oportunidade para incremento nas vendas.

**2.5.** A iniciativa está alinhada com o planejamento anual da municipalidade, conforme previsto em sua programação cultural e orçamentária, com reserva de recursos públicos destinados a eventos comemorativos. Ressalta-se que todas as ações estão sendo pautadas pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com observância das diretrizes da Lei Nº 14.133/2021,



notadamente no que tange à contratação por inexigibilidade com fundamento no Artigo 74, inciso II.

2.6. Por fim, a necessidade de contratação direta da atração, por meio de seu representante exclusivo, é medida que se impõe pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, ante a natureza personalíssima da prestação de serviço artístico. A contratação de artista específico, de notório reconhecimento público e aceitação da comunidade, não admite substituição por similar, motivo pelo qual resta plenamente justificada a necessidade.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente manifestação tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, a razão da escolha do contratado no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A escolha da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2025, foi fundamentada na notoriedade pública dos artistas, cuja trajetória profissional é amplamente reconhecida no cenário musical nacional, e especialmente entre o público da região Sul, notadamente pelo repertório voltado ao sertanejo universitário e romântico, muito apreciado pela comunidade local. A apresentação integra a programação oficial das festividades cívicas da Semana da Pátria, promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná.

3.3. Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil sociocultural da população, a disponibilidade de agenda na data previamente definida e a adequação da contratação à realidade orçamentária do Município. A escolha levou em conta também manifestações populares e a expectativa da comunidade por uma atração de destaque que abrilhantasse o evento festivo.

3.4. A contratação se dará por meio do empresário exclusivo da dupla, a empresa RB Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, que apresentou proposta formal no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a realização de um show com duração de 1 hora e 40 minutos. A empresa anexou à proposta documentação que comprova a exclusividade



da representação artística da dupla Edy Britto & Samuel, requisito essencial para caracterização da inexigibilidade, conforme prevê a legislação aplicável.

3.5. Juntamente à proposta, foram apresentadas notas fiscais de eventos anteriores realizados pela mesma dupla, com valores superiores ao ora proposto, o que evidencia a razoabilidade do preço e demonstra que o Município está realizando a contratação em condições vantajosas, compatíveis com os preços praticados no mercado para artistas de igual renome. O valor engloba todos os encargos necessários à execução do show, como deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica e demais despesas.

3.6. A exclusividade de representação pela empresa RB Produções Artísticas LTDA configura elemento essencial à inexigibilidade de licitação, pois torna inviável a competição com outros fornecedores. A legislação permite expressamente, no art. 74, inciso II, a contratação de artistas consagrados por intermédio de empresário exclusivo, desde que tal condição esteja formalmente comprovada, como é o caso dos autos. A singularidade do objeto, a consagração artística da dupla e a exclusividade da representação impossibilitam a realização de procedimento competitivo.

3.7. Dessa forma, restando demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto, a consagração pública dos artistas contratados, a adequação orçamentária, bem como a comprovação documental da exclusividade da empresa RB Produções Artísticas LTDA, mostra-se plenamente justificada a escolha do contratado para realização do show artístico no evento oficial do Município. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, sendo o instrumento mais adequado para alcançar os objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*[...]*





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

#### **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

- 6.1. O preço proposto pela empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

#### **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes a apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

#### **9. DA VIGÊNCIA**



9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Contrato de exclusividade.

## 11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta de Contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração mínima de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ser realizado no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

2.2. Trata-se de objeto singular e indivisível, de natureza personalíssima, que exige a presença direta dos artistas especificados, sem possibilidade de substituição por similares, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme **proposta apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla, acompanhada de documentação comprobatória de exclusividade e de notas fiscais de shows similares realizados em municípios de porte comparável ou superior, que demonstram compatibilidade e razoabilidade do valor proposto.

2.4. O montante compreende a integralidade da execução do objeto, abrangendo: o cachê da dupla, deslocamentos da equipe técnica e dos artistas, hospedagem, alimentação, logística operacional, encargos legais e demais despesas necessárias para a realização do show, sendo vedado qualquer aditivo para cobertura de itens não especificados na proposta ou no contrato.

2.5. O quantitativo definido (um show) e o valor global estimado foram fixados com base em critérios objetivos, em consonância com o planejamento da Administração, com os princípios da economicidade e da eficiência, e asseguram a plena execução do objeto e a transparência do processo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** encontra amparo no **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela



crítica especializada ou pela opinião pública, desde que realizado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

3.2. No presente caso, restou demonstrado nos autos que a empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, detém a **exclusividade formal e legal de representação da referida dupla artística**, conforme comprovam os documentos anexados à proposta. Além disso, foram apresentadas notas fiscais de eventos similares realizados por esses artistas em outras localidades, com valores superiores ao proposto ao Município de Três Barras do Paraná, reforçando a razoabilidade da contratação e a vantagem econômica para a Administração.

3.3. A fundamentação da contratação também se sustenta no conteúdo do **Estudo Técnico Preliminar**, que demonstrou a pertinência da escolha da atração, a adequação do serviço à realidade sociocultural do Município, a impossibilidade de substituição do objeto por similar e a inexistência de fornecedores concorrentes, dada a singularidade e a natureza personalíssima do serviço.

3.4. A apresentação será parte durante o evento Febarras, em 06 de setembro de 2025, configurando ação estratégica da Administração para valorização da cultura popular, integração comunitária e fortalecimento da identidade local. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando plenamente compatível com os objetivos institucionais e com o planejamento anual da gestão municipal.

#### 4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço contratado será prestado **no Campo de Futebol José Orbem**, localizado no Município de **Três Barras do Paraná**, durante a realização do evento **Febarras**, no dia **06 de setembro de 2025**, conforme previsto no calendário oficial de festividades da Administração Municipal.

4.2. O local integra a estrutura pública destinada à realização de grandes eventos e festividades populares, sendo tecnicamente adequado para a instalação de palco, equipamentos de som e iluminação, e recepção de público de médio a grande porte. Caberá à Administração assegurar, por meio de contratações correlatas e previamente planejadas, a montagem da estrutura física e o suporte técnico necessário à execução do show artístico da dupla Edy Britto & Samuel.

4.3. O local será previamente disponibilizado à empresa contratada para fins de inspeção e alinhamento logístico, visando garantir a compatibilidade da estrutura com o rider técnico exigido, a segurança da equipe artística e do público, bem como a fluidez das operações envolvidas.



## 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, por meio de seu empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **realização de apresentação musical com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, no dia **06 de setembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, durante o evento **Febarras**, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná.

6.2. A contratação envolve a **prestação de serviço artístico de natureza personalíssima e indivisível**, cuja execução está vinculada diretamente à figura dos artistas contratados. O serviço contratado inclui o comparecimento da dupla ao local do evento, a execução de repertório previamente definido, além da interação com o público, respeitando os padrões técnicos e artísticos compatíveis com apresentações de médio porte.

6.3. A proposta apresentada compreende **valor global** e engloba todos os encargos necessários à plena execução do objeto, tais como transporte terrestre da equipe e dos equipamentos, hospedagem, alimentação, logística de deslocamento, operação técnica, bem como obrigações legais, fiscais e trabalhistas da empresa contratada.

6.4. Cabe à Administração, por meio de contratações paralelas e previamente planejadas, fornecer a estrutura física e os equipamentos técnicos (palco, som e iluminação) necessários à viabilização da apresentação, observando-se as especificações constantes do rider técnico exigido pela dupla.

6.5. Por fim, a execução do serviço será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que atuará desde os preparativos logísticos até o encerramento do evento, garantindo a conformidade contratual, a qualidade da entrega e o alcance dos objetivos públicos definidos.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel** deverá observar os seguintes requisitos essenciais, indispensáveis para garantir a regularidade, a eficiência e a legalidade da execução contratual:

7.2. A empresa contratada deverá apresentar **documento formal que comprove a exclusividade de representação artística da dupla**, devidamente assinado pelas partes, com validade na data da contratação e abrangência nacional, em estrita observância ao disposto no art.



74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição em serviços artísticos personalíssimos.

7.3. A contratada deverá apresentar, ainda, **proposta comercial contendo o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, com detalhamento das obrigações inclusas, tais como deslocamento dos artistas e equipe, hospedagem, alimentação, logística técnica, encargos trabalhistas e tributos incidentes, sendo vedado qualquer repasse adicional ou solicitação de aditivo não previsto.

7.4. Além disso, a empresa deverá **comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos e demais documentos exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

7.5. A contratada deverá comprometer-se com a **execução do show na data, horário e local estipulados pela Administração**, sendo vedado o cancelamento ou substituição imotivada da apresentação, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas formalmente pelo Município.

7.6. Por fim, a empresa deverá fornecer à Administração, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, o **rider técnico** da apresentação, contendo as especificações dos equipamentos necessários à compatibilização com a estrutura a ser locada separadamente pela municipalidade, a fim de garantir a perfeita execução do espetáculo.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica da empresa contratada será demonstrada pela comprovação de que detém, com exclusividade, a representação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel. Tal condição é essencial para a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, requisito indispensável para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2. A empresa deverá apresentar documentação formal que comprove a exclusividade da representação artística, vigente e válida para o território nacional, emitida pela própria dupla ou por seus representantes legais. Essa condição assegura que não há possibilidade de concorrência entre fornecedores para o mesmo objeto, dada a natureza personalíssima da prestação artística.

8.3. Adicionalmente, a experiência da empresa na gestão e execução de eventos semelhantes será comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes relativos a shows anteriormente realizados pela dupla em municípios de porte igual ou superior, evidenciando sua capacidade operacional e a compatibilidade da proposta com os padrões de mercado.



8.4. O histórico de notoriedade pública da dupla, sua aceitação popular e seu reconhecimento no cenário artístico regional também serão considerados elementos que atestam a qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço, agregando segurança à execução contratual e respaldo ao interesse público envolvido.

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a **realização do show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, de forma integral, presencial, contínua e em momento único, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná.

9.2. A apresentação será realizada diretamente pelos artistas, sem possibilidade de substituição ou terceirização, dada a natureza personalíssima da prestação. O cumprimento da data, do horário e das condições estabelecidas no contrato é condição essencial para a execução do objeto, tendo em vista a inserção do evento no calendário oficial do Município e sua ampla divulgação junto à população.

9.3. A contratada será responsável pela mobilização da equipe técnica e artística, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, entrega do rider técnico e toda a logística relacionada à realização do espetáculo, bem como pela interação prévia com a Administração para compatibilização da estrutura do evento com as exigências técnicas do show. A apresentação será realizada em estrutura previamente montada pela Administração, por meio de contratos correlatos licitados separadamente, respeitando os parâmetros fornecidos pela contratada.

9.4. A execução será considerada concluída com a realização integral do show, nos moldes previstos na proposta e no contrato, desde que acompanhada por fiscal designado pela Administração e mediante emissão de relatório técnico de conformidade. Não haverá parcelamento ou etapas sucessivas de execução, sendo a entrega do objeto vinculada a um único momento e local previamente definidos.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento pelo serviço contratado será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor global de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA, representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel.





**10.2.** De acordo com os termos da proposta, o pagamento deverá ser realizado **com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o evento**, ou seja, até o dia **03 de setembro de 2025**, desde que toda a documentação exigida para a contratação tenha sido apresentada de forma regular e o contrato devidamente formalizado.

**10.3.** A exigência de pagamento antecipado está vinculada à natureza do objeto contratado — prestação de serviço artístico personalíssimo — e visa garantir a reserva da data e a logística de deslocamento da equipe técnica e dos artistas, conforme prática consolidada no setor.

**10.4.** A medição do objeto, para fins de conferência e liberação do pagamento, consistirá na **verificação documental da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada**, na comprovação da exclusividade da representação artística e no aceite formal da proposta apresentada, devidamente aprovada pela autoridade competente e com parecer jurídico favorável. A liberação do pagamento será precedida de despacho autorizativo da autoridade competente.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a) 003.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**

#### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



13.1. O prazo de execução dos serviços será **impreterivelmente até o dia 06 de setembro de 2025**, data em que ocorrerá a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

13.2. A prestação do serviço será realizada em momento único, com **duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, em conformidade com a proposta aceita pela Administração. Por se tratar de apresentação artística inserida em evento oficial com cronograma previamente divulgado e estruturado, **não será admitida prorrogação de prazo ou alteração de data**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. A contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma estabelecido, inclusive quanto à chegada da equipe técnica e logística com antecedência mínima necessária para a realização de passagem de som, testes e demais preparativos operacionais exigidos pelo rider técnico.

#### 14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, programada para o dia 06 de setembro de 2025, durante as festividades oficiais promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná em comemoração à Semana da Pátria. O evento integra o calendário cultural da municipalidade e constitui uma importante ação voltada à promoção do acesso à cultura, ao lazer e à valorização das manifestações populares, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à cultura e do fomento às expressões artísticas regionais.

1.2. A necessidade da contratação se impõe diante da demanda social por atividades culturais de qualidade e da expectativa da comunidade local pela realização de eventos que promovam o bem-estar coletivo, o fortalecimento da identidade cultural e a integração comunitária. Trata-se de medida que atende ao interesse público, especialmente por alcançar diretamente diversos segmentos da população, proporcionando um espaço de convivência, celebração e inclusão social.

1.3. A escolha da data tem como fundamento estratégico a proximidade com o feriado nacional de 07 de setembro, possibilitando maior adesão do público e fortalecendo o engajamento popular nas comemorações cívicas. A realização de apresentações artísticas consagradas em eventos desse porte cumpre importante papel no aquecimento da economia local, com reflexos diretos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte, o que evidencia também o impacto positivo da contratação sobre o desenvolvimento socioeconômico do Município.

1.4. Diante da singularidade do objeto, da natureza personalíssima do serviço artístico e da consagração pública da dupla selecionada, entende-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, representa a alternativa mais eficaz e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a efetiva entrega do resultado pretendido: a realização de um evento cultural de grande relevância, com artista de ampla aceitação popular, cuja apresentação atende às expectativas da comunidade e promove os valores da cultura local.

1.5. Assim, a contratação ora proposta revela-se plenamente justificada diante do interesse público envolvido, da viabilidade técnica e da compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, integrando as ações programadas no



calendário oficial de eventos do exercício de 2025, em especial aquelas vinculadas à celebração da Semana da Pátria. A realização do evento **Febarras**, com destaque para a apresentação artística da dupla **Edy Britto & Samuel** no dia **06 de setembro de 2025**, está prevista no plano de atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com a Secretaria de Cultura e demais setores envolvidos.

**2.2.** Trata-se de ação prevista dentro das diretrizes do planejamento orçamentário vigente, com recursos devidamente reservados para a execução das festividades comemorativas e culturais do Município, conforme demonstrado na programação financeira e no plano de metas do exercício. A contratação atende às políticas públicas municipais voltadas à promoção do acesso à cultura, valorização das manifestações populares e fortalecimento da identidade coletiva da população, especialmente no contexto de celebrações cívicas de interesse local.

**2.3.** Além disso, a ação está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração voltados à inclusão social, ao fomento de atividades culturais e ao desenvolvimento econômico local, considerando os efeitos multiplicadores que eventos desse porte geram nos setores de comércio, alimentação, transporte e serviços em geral.

**2.4.** Dessa forma, a contratação proposta não representa uma ação isolada ou desconectada das prioridades do Município, mas sim medida planejada, fundamentada e coerente com os compromissos assumidos pela gestão pública com a comunidade, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade e do interesse público que norteiam as contratações administrativas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** A presente contratação deverá observar requisitos técnicos e formais indispensáveis à correta execução do objeto, considerando a relevância do evento para a população local e a necessidade de assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

#### **a) Prestação do serviço artístico de forma personalíssima**

A contratação deve ser realizada exclusivamente com a empresa detentora dos direitos de representação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, artista previamente selecionado pela Administração em razão de sua consagração pública, afinidade com o perfil sociocultural da comunidade local e compatibilidade com o escopo do evento Febarras. A natureza singular da apresentação, atrelada à identidade dos artistas, inviabiliza substituições ou competição entre fornecedores.

#### **b) Duração da apresentação artística**





A apresentação deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, com execução de repertório condizente com a trajetória da dupla, abrangendo sucessos de carreira e canções do gênero sertanejo universitário e romântico. O tempo de show deverá considerar pausas técnicas e momentos de interação com o público, conforme padrão de eventos similares.

**c) Data, horário e local determinados**

O show deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, em estrutura montada no **Campo de Futebol José Orbem**, situado no Município de Três Barras do Paraná. A data e o local são fixos, tendo em vista a integração da apresentação à programação oficial das festividades da Semana da Pátria. O cumprimento da agenda contratual será exigido como cláusula obrigatória, sob pena de aplicação de penalidades legais por inadimplemento.

**d) Inclusão de custos acessórios na proposta contratual**

A proposta apresentada pela empresa contratada deverá contemplar todos os encargos necessários à execução do serviço, tais como deslocamento terrestre da equipe artística, transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação, logística técnica, tributos, seguros e demais despesas operacionais. A proposta será de valor global e não serão admitidos aditivos contratuais para cobrir itens omitidos ou não especificados.

**e) Apresentação de documentação comprobatória de exclusividade**

A empresa responsável deverá apresentar documentação hábil que comprove sua condição de representante exclusiva da dupla Edy Britto & Samuel, com validade vigente, abrangência nacional e autorização expressa para a negociação e formalização do contrato com o Poder Público.

**f) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além de documentos que atestem sua regularidade jurídica, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será condição prévia à formalização contratual.



3.2. Esses requisitos foram definidos com o objetivo de garantir a plena execução do objeto contratado, a conformidade com a legislação vigente e a satisfação do interesse público, proporcionando à comunidade um evento de qualidade, seguro e adequado à dimensão cultural e social pretendida pela Administração Municipal.

#### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação contempla a realização de **01 (um) show artístico da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos**, a ocorrer no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná.

4.2. A quantidade contratada é **única e indivisível**, em razão da natureza singular do objeto, não admitindo fracionamento ou substituição. O serviço prestado será realizado em momento específico e previamente agendado no calendário oficial do Município, vinculando-se à programação festiva da Semana da Pátria, de modo que sua realização depende da presença direta e exclusiva dos artistas previamente escolhidos.

4.3. A proposta apresentada pela empresa **RB Produções Artísticas LTDA**, detentora da representação exclusiva da dupla, prevê o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para a execução integral do serviço, incluindo a apresentação musical e todos os encargos logísticos, operacionais, tributários e técnicos envolvidos.

4.4. A definição precisa da quantidade e do valor estimado permite a mensuração objetiva do custo da contratação, conferindo segurança jurídica ao processo e viabilizando a fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle. A solução proposta está em consonância com os parâmetros de razoabilidade de mercado e com os princípios da economicidade, transparência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A necessidade de promover um evento cultural relevante e de grande apelo popular durante a Semana da Pátria, especificamente no dia 06 de setembro de 2025, no âmbito do evento Febarras, levou a Administração Pública Municipal a avaliar diversas alternativas disponíveis no mercado de entretenimento. O objetivo central é garantir a presença de uma atração musical com ampla aceitação popular, capacidade de mobilização social e compatibilidade com o perfil sociocultural da população de Três Barras do Paraná e região.

5.2. Dentre as alternativas consideradas inicialmente, figuraram a contratação de artistas regionais, bandas locais e apresentações culturais de menor expressão no cenário nacional. Embora



essas opções representem custo potencialmente reduzido, não atendem, de forma plena, ao impacto social, à abrangência do público-alvo e à visibilidade institucional pretendida pela Administração, tampouco geram o mesmo potencial de retorno econômico e engajamento comunitário. Em edições anteriores do evento, experiências com atrações de menor notoriedade demonstraram menor adesão popular e alcance limitado.

5.3. A contratação de artistas de maior projeção nacional, com renome consolidado, também foi avaliada, mas as propostas recebidas por intermédio de escritórios de representação mostraram-se incompatíveis com a realidade orçamentária do Município, além de apresentarem restrições de agenda para a data pretendida.

5.4. Dentro desse contexto, a alternativa que melhor equilibrou **viabilidade econômica, disponibilidade de agenda, aceitação popular e capacidade técnica** foi a contratação da dupla Edy Britto & Samuel. Os artistas possuem histórico de apresentações em eventos de porte semelhante em municípios da região sul, com repercussão positiva e comprovada capacidade de atração de público. Além disso, a proposta apresentada por seu empresário exclusivo mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à expectativa de entrega do serviço.

5.5. Diante da inviabilidade de competição para o objeto específico, apresentação de artistas consagrados com representação exclusiva, e da natureza personalíssima do serviço, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa do ponto de vista do interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em **proposta formal apresentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para a realização de um show artístico com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. Para fins de aferição da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, a Administração requisitante analisou **notas fiscais e contratos de apresentações anteriores da mesma dupla**, realizadas em municípios de porte semelhante ou superior, cujos valores superaram a quantia ora proposta. Os documentos apresentados demonstram que o valor ofertado está em conformidade com os padrões médios de mercado para artistas do mesmo segmento e notoriedade, representando, portanto, uma proposta vantajosa sob a ótica da economicidade.



6.3. A proposta inclui todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, como transporte terrestre da equipe artística e técnica, hospedagem, alimentação, cachet dos artistas, operação técnica, deslocamento de equipamentos e demais despesas logísticas. Trata-se de valor fechado e global, não sujeito a aditivos para cobertura de itens acessórios ou omissões.

6.4. Importa registrar que a empresa contratada apresentou, juntamente com a proposta, **documentação comprobatória de exclusividade de representação artística**, requisito essencial para a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A centralização da representação artística em um único agente impossibilita a obtenção de cotações múltiplas no mercado, sendo a avaliação de compatibilidade de preços realizada com base em **contratações anteriores documentadas e comparáveis**.

6.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se **devidamente fundamentada, documentada e justificada**, atendendo aos princípios da razoabilidade, transparência, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta compreende a contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu representante exclusivo, para a realização de show artístico no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, a ser realizado no Campo de Futebol José Orbem, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação envolve a prestação de serviço artístico de natureza singular e personalíssima, cuja execução demanda a atuação direta dos artistas previamente definidos, razão pela qual não há possibilidade de substituição ou competição entre fornecedores.

7.2. O serviço contratado abrangerá, de forma integrada e indivisível, todos os elementos necessários à realização do espetáculo, incluindo os encargos com transporte, logística, hospedagem, alimentação da equipe, bem como o fornecimento de estrutura técnica compatível com as exigências artísticas dos contratados. A apresentação deverá obedecer aos padrões profissionais do setor, contemplando repertório previamente definido com duração mínima de uma hora e quarenta minutos, observando os critérios de qualidade técnica e de interação com o público.

7.3. A empresa contratada será responsável por garantir o perfeito funcionamento de todos os aspectos operacionais e técnicos relacionados ao show, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos próprios e a estrutura disponibilizada pelo Município. Nesse sentido, será exigida a presença de responsável técnico designado pela contratada durante toda a fase de preparação, execução e finalização do espetáculo, de modo a prestar qualquer suporte necessário e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.



7.4. Considerando a complexidade e a relevância do evento no calendário cultural municipal, é fundamental que a empresa possua experiência comprovada na organização de eventos similares, apresentando capacidade técnica para assegurar a fluidez do espetáculo e o cumprimento dos prazos pactuados. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os ajustes, testes e procedimentos técnicos prévios ao início da apresentação, bem como pela resolução imediata de qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega do objeto contratado.

7.5. A solução ora proposta visa atender, de forma integral, aos objetivos da Administração Pública Municipal, promovendo um evento cultural de grande visibilidade, com eficiência, responsabilidade fiscal e observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A presente contratação, cujo objeto é a realização de show artístico da dupla sertaneja **Edy Britto & Samuel**, será executada em **parcela única e indivisível**, não sendo viável o fracionamento do objeto, em razão da **natureza personalíssima e singular da prestação de serviço artístico**, que demanda a atuação direta dos profissionais previamente escolhidos.

8.2. O objeto da contratação é caracterizado pela execução de **um único show**, com data, local e condições previamente estabelecidos, no contexto do evento Febrarras, o qual compõe a programação oficial da Semana da Pátria no Município de Três Barras do Paraná. A apresentação envolve a presença exclusiva da dupla, com repertório definido, estrutura técnica específica e logística própria, o que torna impossível o parcelamento do objeto em unidades autônomas ou executáveis de forma independente.

8.3. O fracionamento da contratação comprometeria a integridade e a finalidade do objeto, uma vez que não é possível dividir a execução de uma apresentação artística personalíssima em partes contratáveis separadamente. Tampouco seria viável substituir os artistas por outros prestadores, em função da **vinculação direta entre a proposta cultural apresentada e a identidade do artista contratado**, cujo prestígio e aceitação popular fundamentam a própria escolha da atração.

8.4. Além disso, não há possibilidade de execução parcial ou sucessiva do serviço, pois o show será realizado em **momento único**, previamente definido no cronograma oficial de eventos do Município, com impacto direto no planejamento das ações logísticas, de segurança, divulgação e estrutura de apoio.



**8.5.** Portanto, **não é recomendável o parcelamento da contratação**, sob pena de prejuízo à finalidade pública almejada, à eficiência do evento e à legalidade do procedimento, em razão da inviabilidade técnica e jurídica de dividir objeto de natureza tão específica e indivisível.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** A contratação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, por meio de seu empresário exclusivo, objetiva assegurar um resultado culturalmente relevante, socialmente abrangente e economicamente viável para o Município de Três Barras do Paraná. A expectativa da Administração é de que a realização do show no evento Febarras, agendado para o dia 06 de setembro de 2025, gere benefícios concretos em termos de fortalecimento do vínculo comunitário, valorização da cultura popular e estímulo à economia local.

**9.2.** Do ponto de vista da **economicidade**, a proposta apresentada pela empresa representante da dupla demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado de entretenimento artístico de médio porte. Foram apresentados documentos comprobatórios de shows realizados por Edy Britto & Samuel com valores superiores ao ora proposto, o que reforça a vantagem econômica da contratação, sem prejuízo à qualidade técnica e à relevância artística do serviço prestado. Ao se optar pela contratação direta via empresário exclusivo, elimina-se a necessidade de intermediações adicionais, o que contribui para a racionalização dos custos envolvidos.

**9.3.** Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, destaca-se que a estrutura física para o evento — como palco, som, iluminação e apoio técnico — já integra o planejamento logístico da festividade Febarras, viabilizando o compartilhamento racional desses recursos com outras atrações da programação. Essa integração permite otimizar a utilização de contratos já firmados para locação de equipamentos e serviços de apoio, evitando contratações paralelas desnecessárias e ampliando a eficiência operacional do evento como um todo.

**9.4.** Além disso, a realização de evento único, em data previamente fixada e inserida no calendário oficial do Município, possibilita o planejamento antecipado das equipes internas de apoio, reduzindo custos com pessoal eventual e permitindo que os servidores públicos envolvidos atuem de forma coordenada e estratégica na execução do projeto. Trata-se, portanto, de uma solução que também promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, sem sobrecarga administrativa e com foco na entrega de resultado final de alto impacto social.

**9.5.** Portanto, a contratação pretendida revela-se vantajosa sob múltiplas perspectivas, promovendo a racionalização dos gastos públicos, a maximização da estrutura existente, a valorização da força de trabalho municipal e a entrega de um produto cultural de elevado interesse coletivo.



## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

**10.1.** Para a efetivação da contratação da apresentação artística da dupla Edy Britto & Samuel, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública Municipal adotar um conjunto de providências prévias e subsequentes à formalização contratual, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado.

**10.2.** Inicialmente, será necessária a **verificação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa RB Produções Artísticas LTDA**, representante exclusiva da dupla, bem como a **análise do contrato de exclusividade** firmado com os artistas, documento este essencial para caracterização da inviabilidade de competição. Também deverá ser conferida a **proposta de preços apresentada**, que servirá de base para a formalização do contrato.

**10.3.** Em seguida, o processo deverá ser devidamente **instruído com a justificativa da escolha do fornecedor já presente nos autos, a estimativa de preços, a manifestação jurídica**, e os demais elementos exigidos para a formalização da inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 72 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Após a aprovação da autoridade competente, será elaborado o respectivo **contrato administrativo**, com cláusulas específicas relativas à data, horário, duração da apresentação, valor global, obrigações da contratada e penalidades por eventual descumprimento.

**10.4.** Paralelamente, caberá à Administração a **adoção de medidas de articulação logística e operacional**, especialmente a compatibilização do Rider técnico exigido pela dupla com os equipamentos de som e iluminação a serem contratados por meio de licitação distinta, bem como o alinhamento com os contratos de montagem de estruturas físicas do evento Febarras.

**10.5.** Também deverá ser promovida a devida **divulgação institucional** do evento no calendário oficial do Município, bem como o acompanhamento da execução contratual por servidor designado, com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada e lavrar, se necessário, os respectivos relatórios e termos administrativos.

**10.6.** Por fim, ao término da execução, deverá ser realizada a **avaliação formal do cumprimento contratual**, com registro em sistema próprio, visando ao controle histórico de contratações e ao aperfeiçoamento das futuras ações culturais promovidas pelo Município.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

**11.1.** A realização do show da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, está inserida em um contexto mais amplo de planejamento e execução



de festividades promovidas pelo Município de Três Barras do Paraná. Por essa razão, a presente contratação está **correlacionada e interdependente** com outras aquisições e serviços que serão realizados por meio de **procedimentos licitatórios distintos**, os quais são necessários à plena viabilidade do evento como um todo.

**11.2.** Dentre as contratações correlatas previstas, destacam-se: a **locação de estrutura física**, incluindo tendas, palco, grades de isolamento, banheiros químicos e demais elementos logísticos de apoio ao público e aos artistas, bem como a contratação de **equipamentos de som e iluminação profissional**, dimensionados especificamente para atender às exigências técnicas da apresentação artística de médio porte.

**11.3.** A contratação ora estudada limita-se exclusivamente à apresentação musical da dupla Edy Britto & Samuel, não abrangendo fornecimento de equipamentos técnicos nem montagem de estrutura de apoio. Tais elementos serão objeto de **licitações autônomas**, com procedimentos próprios e fundamentação específica, em respeito aos princípios da segregação de objetos contratuais, do controle de custos e da economicidade.

**11.4.** Ainda que contratadas separadamente, tais estruturas são **interdependentes em sua execução**, sendo imprescindível a articulação prévia entre os cronogramas e especificações técnicas de cada contrato. A compatibilização das exigências técnicas da dupla contratada com os recursos de som e iluminação a serem fornecidos será assegurada por meio da exigência de **Rider técnico** e da supervisão dos responsáveis pelas áreas de eventos e cultura da Administração Municipal.

**11.5.** Portanto, embora cada contratação siga rito próprio e autonomia administrativa, a integração entre os contratos é essencial para o alcance dos resultados esperados, exigindo planejamento coordenado e monitoramento eficiente por parte dos gestores públicos envolvidos.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel, para o evento Febrarras, no dia 06 de setembro de 2025, apresenta impactos socioambientais **mínimos**, especialmente em razão da natureza do objeto prestação de serviço artístico que não envolve produção material de bens permanentes, consumo elevado de insumos nem utilização de recursos com alto impacto ambiental direto.

**12.2.** Contudo, considerando a estrutura necessária à realização do evento que envolve montagem de palco, uso de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como a presença de público numeroso em espaço aberto é necessário que sejam **previstas medidas de mitigação e de sustentabilidade**, especialmente quanto à destinação de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e uso de materiais.





12.3. Dentre os **impactos potenciais**, destacam-se: o aumento no consumo pontual de energia elétrica durante a realização do show; a geração de resíduos descartáveis oriundos do público presente (embalagens, copos, materiais de consumo em geral); e o uso de equipamentos sonoros e de iluminação que, se mal dimensionados, podem representar consumo excessivo ou descarte irregular.

12.4. Com vistas à mitigação desses efeitos, recomenda-se que a estrutura contratada pelo Município para o evento adote medidas de **eficiência energética**, priorizando equipamentos de iluminação de tecnologia LED e sistemas de som com consumo controlado. Além disso, deverão ser utilizados **geradores de energia com baixa emissão de ruído e poluentes**, caso haja necessidade de suprimento complementar.

12.5. Quanto à **gestão de resíduos**, a Administração Municipal adotará medidas preventivas para a correta coleta, separação e destinação de resíduos sólidos durante e após o evento, com disponibilização de recipientes adequados para separação de recicláveis, orientação ao público e coordenação com a equipe de limpeza urbana. Sempre que possível, deverá ser promovida a **logística reversa de materiais recicláveis**, com envolvimento de associações de catadores locais ou empresas ambientalmente licenciadas.

12.6. Por fim, embora o serviço em si não envolva bens materiais duráveis ou de reposição, as estruturas temporárias eventualmente utilizadas como lonas, cabos, banners e materiais promocionais deverão ser recolhidas e, sempre que possível, reaproveitadas ou encaminhadas à reciclagem por meio de empresas especializadas contratadas para esse fim. A contratada também será orientada a não deixar resíduos decorrentes de sua logística e montagem, sendo essa obrigação prevista em cláusula contratual específica.

12.7. Dessa forma, a contratação ora analisada se compatibiliza com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo os possíveis impactos socioambientais reduzidos e controláveis mediante adoção de práticas administrativas responsáveis, logística adequada e orientação às equipes envolvidas.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela **viabilidade e pela adequação da contratação direta da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel**, para apresentação artística no dia **06 de setembro de 2025**, durante o evento **Febarras**, no **Campo de Futebol José Orbem**, no Município de Três Barras do Paraná. A contratação, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II



da Lei N° 14.133/2021, com base na **comprovação da singularidade do objeto e na exclusividade da representação artística**, devidamente documentada pela empresa RB Produções Artísticas LTDA.

**13.2.** A solução atende de forma satisfatória ao interesse público, considerando os aspectos culturais, sociais e econômicos envolvidos, além de demonstrar compatibilidade com o perfil da comunidade local e plena aderência às diretrizes de planejamento da Administração. A proposta apresentada mostrou-se vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, considerando os valores praticados no mercado para atrações do mesmo porte, e encontra respaldo em documentação comparativa que afasta a hipótese de sobrepreço.

**13.3.** Foram avaliadas alternativas no mercado, porém nenhuma se revelou mais eficiente ou adequada para alcançar os objetivos do Município no contexto específico das comemorações da Semana da Pátria. Ademais, foram observadas as condições de sustentabilidade, a mitigação de impactos socioambientais, e a necessidade de articulação com contratações correlatas para garantir a integralidade do evento.

**13.4.** Por todos esses motivos, manifesta-se favoravelmente à contratação direta da referida atração artística, com a devida formalização do processo de inexigibilidade e observância das cláusulas contratuais compatíveis com a legislação vigente. A contratação em questão representa medida legítima, eficiente e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, sendo a melhor alternativa para alcançar os resultados pretendidos pela Administração Municipal.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
E A EMPRESA RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dourados, S/N, Quadra 132, Lote 09, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 36.574.431/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ALINNE RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG sob Nº X.22224X, inscrita no CPF sob Nº XXX.742.551-XX, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, Quadra 132, Lote 09, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 10/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 10/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*



*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 10/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

#### *CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 10/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**ALINNE RIBEIRO**

Representante Legal

CONTRATADA



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36574431000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2025 09:39:31

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **36.574.431/0001-09**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 53241934**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
36.574.431/0001-09**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida  
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.645.345.268**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 JUNHO DE 2025**

**HORA: 9:37:43:0**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.574.431/0001-09  
**Razão Social:** RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** R DOURADOS SN QD 132 LT 09 / SETOR DOS AFONSOS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74915-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2025 a 11/07/2025

**Certificação Número:** 2025061206565478738828

Informação obtida em 26/06/2025 09:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.574.431/0001-09

Certidão nº: 36070481/2025

Expedição: 26/06/2025, às 09:38:11

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.574.431/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **36.574.431/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:10:11 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/12/2025.

Código de controle da certidão: **DE5D.00B2.C39E.1846**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 2361486

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

---

SUJEITO PASSIVO: **RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36574431000109**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **RUA DOURADOS Qd. 132 Lt.0009 Nº 0, SETOR DOS AFONSOS, APARECIDA DE GOIANIA / GO, CEP 74915290**

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO

---

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

---

## SEGURANÇA:

---

**VALIDADE ATÉ: Sábado 26 Julho 2025.**

**EMITIDA: Quinta-feira 26 Junho 2025 às 09:40:26**

**Código de Validação: 129482361486**

---

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e/ou através do QRCode

QRCode



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

---

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALINNE RIBEIRO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, advogada, data de nascimento 18/11/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4222245, expedida por SSP/GO e CPF: nº 994.742.551-72, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na RUA DOURADOS, nº SN, QUADRA132 LOTE 09, SETOR DOS AFONSOS, CEP: 74915-290;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **RB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, e usará a expressão **RB PRODUcoes** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Dourados, nº SN, QUADRA 132;LOTE 09;, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74915290.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:PRODUCAO MUSICAL, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE PUBLICIDADES E MARKETING, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE PUBLICIDADES E MARKETING, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALINNE RIBEIRO	10000	10.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	10000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALINNE RIBEIRO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

---

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 28 de fevereiro de 2020

---

ALINNE RIBEIRO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99474255172	ALINNE RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 SOB Nº 52204882047.  
PROTOCOLO: 200205129 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001038443. NIRE: 52204882047.  
RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 05/03/2020

<https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025, às 10h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, instituída nos termos do Decreto Municipal Nº 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, responsáveis pela análise e emissão de parecer quanto à viabilidade da contratação direta objeto da Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2025.

A pauta da sessão consistiu na análise do processo administrativo Nº 61/2025, que tem por objeto a contratação da dupla sertaneja Edy Britto & Samuel para apresentação musical durante o evento Febarras, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025. Foram apresentados à Comissão, para análise, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão da Escolha do Contratado, proposta formal da empresa RB Produções Artísticas LTDA, documentação comprobatória de exclusividade da representação artística da dupla, Termo de Inexigibilidade Nº 10/2025, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e documentos de suporte relacionados à compatibilidade de preços.

Após leitura e exame do conteúdo dos autos, os membros da Comissão constataram que estão preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza personalíssima do serviço artístico, a consagração pública dos artistas e a comprovação da representação exclusiva da empresa proponente. A proposta apresentada contempla o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluindo todos os encargos legais e logísticos, com base em valores praticados em eventos similares, o que assegura a economicidade e razoabilidade da contratação.

Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, a Comissão deliberou pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2025, recomendando a formalização da contratação da empresa RB Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.574.431/0001-09, para a realização do show da dupla Edy Britto & Samuel no dia 06 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h50min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

*Carlos Sniezko*  
CARLOS SNIEZKO

Equipe de Apoio

*Luana Cristina Reffatti*  
LUANA CRISTINA REFFATTI

Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa RB Produções Artísticas LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 26 de junho de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa RB Produções Artísticas LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 26 de junho de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**1BF64438

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**C8A26FA4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**C8A26FA4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**33/2025**

**Processo Adm: Nº 58/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO BATERIAS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E COMPONENTES DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO (RADIADORES)

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.047.530,00(um milhão e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta reais):**EDSON LUIZ RODRIGUES - ME(28113047000180)** com os lotes: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 100, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 29, 30, 31, 39, 41, 42 no valor total de R\$ 384.898,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).**IREZ SGARBI - ME(07034235000143)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 51, 52, 53, 108, 109, 110, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 19, 20, 21, 22, 43, 44, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11, 12 no valor total de R\$ 315.902,50 (trezentos e quinze mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos).**Z. OENNING AUTO ELETRICA(20756122000110)** com os lotes: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 107, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 38, 40, 54, 55, 56, 63 no valor total de R\$ 346.729,50 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 26 de junho de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Autoridade de Promotor

**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

**Código Identificador:**A440D4DF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**33/2025**

**Processo Adm: Nº 58/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

EM GERAL, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO BATERIAS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E COMPONENTES DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO (RADIADORES)

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.047.530,00(um milhão e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta reais):**EDSON LUIZ RODRIGUES - ME(28113047000180)** com os lotes: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 100, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 29, 30, 31, 39, 41, 42 no valor total de R\$ 384.898,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).**IREZ SGARBI - ME(07034235000143)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 51, 52, 53, 108, 109, 110, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 19, 20, 21, 22, 43, 44, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11, 12 no valor total de R\$ 315.902,50 (trezentos e quinze mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos).**Z. OENNING AUTO ELETRICA(20756122000110)** com os lotes: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 107, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 38, 40, 54, 55, 56, 63 no valor total de R\$ 346.729,50 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 26 de junho de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

**Código Identificador:**27EAE13F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa RB Produções Artísticas LTDA - CNPJ Nº 36.574.431/0001-09, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 26 de junho de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**1BF64438

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**